



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2017

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministra LAURITA Hilário VAZ	Presidente
Ministro HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS	Vice-Presidente
Ministro RAUL ARAÚJO Filho	Corregedor-Geral
Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO	Membro Efetivo
Ministra Maria ISABEL Diniz GALLOTTI Rodrigues	Membro Efetivo
Desembargador Federal HILTON José Gomes de QUEIROZ	Membro Efetivo
Desembargador Federal ANDRÉ Ricardo Cruz FONTES	Membro Efetivo
Desembargadora Federal CECÍLIA Maria Piedra MARCONDES	Membro Efetivo
Desembargador Federal Carlos Eduardo THOMPSON FLORES Lenz	Membro Efetivo
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	Membro Efetivo
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA	Membro Suplente
Ministro SEBASTIÃO Alves dos REIS JÚNIOR	Membro Suplente
Desembargador Federal ITALO Fioravanti Sabo MENDES	Membro Suplente
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO	Membro Suplente
Desembargador Federal MAIRAN Gonçalves MAIA Júnior	Membro Suplente
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE	Membro Suplente
Desembargador Federal CID MARCONI Gurgel de Souza	Membro Suplente

Secretário-Geral Cleberson José Rocha
Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

1	PRESIDÊNCIA.....	04
1.1	ATAS.....	04
1.2	RESOLUÇÕES.....	19
1.3	CERTIDÕES.....	67
1.4	PORTARIAS.....	75
2	SECRETARIA-GERAL.....	87
2.1	PORTARIAS.....	87
3	DIRETORIA-GERAL.....	94
3.1	PORTARIAS.....	94
3.2	DESPACHOS.....	111
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	112
4.1	EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	112
4.2	RESULTADOS DE JULGAMENTO.....	113
4.3	AVISOS DE LICITAÇÃO.....	113
4.4	EXTRATOS DE CONTRATOS.....	115
4.5	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.....	116
4.6	EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	118
5	CORREGEDORIA-GERAL.....	118
5.1	PORTARIAS	118

5 PRESIDÊNCIA

1.1 ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ

SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Às 9 horas, no edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro – RJ, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, THOMPSON FLORES, MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos) e PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB), iniciou-se os trabalhos da sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou os Conselheiros nominalmente e fez uma saudação especial ao Conselheiro anfitrião, André Fontes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ocasião em que cumprimentou os desembargadores presentes.

De igual forma, ao saudar o Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Ajufe, cumprimentou os juízes federais também presentes.

Igualmente, saudou o Dr. Ibaneis Rocha, representante da OAB, oportunidade em que cumprimentou os advogados presentes.

Saudou adicionalmente o Secretário-Geral e a Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal, aproveitando para cumprimentar, em seus nomes, todos os servidores da Casa e da Justiça Federal.

Saudou, ainda, as senhoras e os senhores que prestigiaram a sessão.

Em seguida, declarou aberta a solenidade de posse do Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho da Justiça Federal em Sessão Plenária do Superior Tribunal de Justiça no dia 23 de agosto do ano em curso.

Na sequência, convidou os integrantes mais antigo e mais moderno do Colegiado, os Conselheiros Benedito Gonçalves e Thompson Flores, respectivamente, para conduzirem o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino à tribuna.

Após, convidou o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para fazer a leitura do respectivo termo de posse, o qual foi devidamente assinado.

Logo depois, a Presidente o declarou empossado como membro efetivo do Colegiado do Conselho da Justiça Federal.

Prosseguindo, convidou os Conselheiros Benedito Gonçalves e Thompson Flores para acompanharem o empossado ao lugar designado para o novo integrante do Colegiado.

Por fim, proferiu as seguintes palavras:

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente): “Senhores Conselheiros, é com grande satisfação que manifesto em nome do Colegiado a honra em receber o novo membro efetivo do Conselho da Justiça Federal: o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que, como já disse, foi eleito pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, na Sessão de 23 de agosto do ano em curso, para o exercício da destacada função. Sucintamente, destaco os dados biográficos mais relevantes de Sua Excelência: Nascido em Porto Alegre, o eminente Ministro bacharelou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 1983, tendo ainda concluído os cursos de Mestrado e de Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2000 e 2007, respectivamente. Após aprovação em concurso público, tornou-se Promotor de Justiça naquele Estado, em 1984, e Juiz de Direito, a partir de 1986, ocupando diversos cargos de destaque. Já em 1999, foi promovido a Desembargador no Tribunal de Justiça no Rio Grande do Sul. E, em 2010, assumiu o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a membro de Tribunal Estadual. No STJ, integra a 2ª Seção, assim como a 3ª Turma, além de ser Presidente da Comissão Gestora de Precedentes. Paralelamente, a biografia acadêmica do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino inclui o magistério na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Escola Superior da Magistratura deste Estado, assim como em diversos cursos de pós-graduação em Direito no Brasil, tendo Sua Excelência participado de várias bancas de mestrado e doutorado. É autor de vários livros e artigos publicados por editoras especializadas, como a obra *A reparação do dano e a quantificação da indenização no Código*. Com esta rica e extensa experiência profissional e acadêmica, Sua Excelência certamente irá contribuir sobremaneira com as atividades deste Conselho, órgão administrativo de destaque para o apoio ao cumprimento da missão verdadeira da Justiça Federal, que é atender com presteza e equidade o jurisdicionado. Seja, portanto, muito bem-vindo a este Colegiado e receba os mais afetuosos e calorosos cumprimentos, meus e de todos os seus pares.”

Logo após, pediu a palavra o Presidente da Ajufe, a qual lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, peço licença ao nobre Ministro Paulo de Tarso Sanseverino para saudar Sua Excelência, os Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça, os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e o Dr. Ibaneis Rocha, Representante da OAB. Gostaria também, em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil, parabenizar

o Ministro Sanseverino pela sua posse neste Conselho da Justiça Federal. Sua Excelência tem um excelente relacionamento conosco. Assim, desejamos a ele, neste momento em que assume o cargo de membro efetivo do Colegiado e também no período de sua gestão, felicitações e que cumpra, como tem cumprido no Superior Tribunal de Justiça, o mandato que lhe foi outorgado, em benefício da Justiça Federal, contribuindo com este Conselho na gestão orçamentária e financeira. Seja, portanto, muito bem-vindo, Senhor Ministro Sanseverino. Obrigado.”

O SR. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB): “Senhora Presidente, em nome do Conselho Federal da Ordem, gostaria de dizer da grata satisfação de compartilhar a bancada com o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que sempre tratou a Advocacia com todo o carinho e respeito. Estou certo de que o trabalho de Vossa Excelência neste Conselho vai favorecer o jurisdicionado e a própria Justiça Federal, que passa por tantas dificuldades. Seja bem-vindo.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Membro Efetivo): “Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Presidente da Ajufe, Senhor Representante da OAB, Senhores magistrados e servidores aqui presentes, gostaria de agradecer a acolhida neste Colegiado. Tenho um carinho muito grande pela Justiça Federal, até por uma razão histórica: meu pai foi magistrado na segunda turma de juízes federais. A primeira foi a do Ministro Néri da Silveira. Com isso – eu era ainda criança –, mas tive oportunidade de acompanhar toda a evolução da Justiça Federal ao longo desses 50 anos. Lá no Sul, a Justiça Federal, quando foi implantada, funcionava no edifício Protetora, com uma estrutura precária e com muita dificuldade, basicamente com servidores cedidos de outros órgãos. Esses 50 anos são uma história de sucesso e certamente há muito do papel exercido pelo Conselho da Justiça Federal na estruturação da Justiça Federal, e este Conselho, hoje, certamente, é um dos setores mais respeitados da Justiça. Então, fazer parte dele é uma honra muito grande para mim e espero contribuir realmente para o aperfeiçoamento ainda maior da Justiça Federal. Agradeço as palavras carinhosas que Vossa Excelência me dirigiu e a todos os integrantes deste Colegiado pela gentil acolhida. Muito obrigado.”

Na sequência, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

Após, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

Em seguida, proferiu palavras de boas-vindas ao Conselheiro Raul Araújo, recém-empossado Corregedor-Geral da Justiça Federal.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente): “Senhores Conselheiros, hoje temos várias razões para comemoração. Antes de iniciar os julgamentos, gostaria de registrar, também, que esta é a primeira sessão do Ministro Raul Araújo como Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Sua Excelência foi empossado no cargo no último dia 21 de setembro, acumulando as funções de Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como de Diretor do Centro de Estudos Judiciários. Farei um sucinto registro da biografia profissional de Sua Excelência, para que este Colegiado conheça melhor o seu perfil. O Ministro é natural de Fortaleza, onde bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará e em Economia pela Universidade de Fortaleza. Sua Excelência é também especialista em Ordem Jurídica Constitucional pelo curso de mestrado em Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Principiou sua destacada carreira como advogado e passou a integrar, logo após, o Ministério Público do Estado do Ceará, onde atuou como Promotor de Justiça das três entrâncias, Procurador e Procurador-Geral. Foi nomeado, posteriormente, Desembargador do Tribunal de Justiça cearense. E, em 2010, foi empossado como Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Ainda no início de minha gestão, tornou-se membro efetivo deste Colegiado. Em seu discurso de posse como Corregedor-Geral, Sua Excelência afirmou que a defesa da magistratura federal será o norte de sua atuação, contra as ameaças externas e internas, que ficam à espreita de eventos que possam fragilizar o Poder Judiciário. Em relação à Turma Nacional de Uniformização, o Ministro explicitou que buscará a coerência das decisões. Já quanto ao Centro de Estudos Judiciários, Sua Excelência declarou que pretende fomentar seminários, cursos e eventos e que incentivará a participação de magistrados e servidores nessas atividades de capacitação. Estou certa de que Sua Excelência envidará todos os esforços para a concretização desses objetivos, contribuindo para que a Justiça Federal seja cada vez mais ética, célere e comprometida com a sociedade. As funções correicionais do Conselho da Justiça Federal estão, assim, em excelentes mãos, pois o Ministro é conhecido por sua atuação efetiva e pautada pelos mais nobres valores da Justiça brasileira. Em nome deste Colegiado, assim como, por extensão, dos magistrados e servidores da Justiça Federal, tenho a honra de dar as boas-vindas ao novo Corregedor-Geral da Justiça Federal.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhora Presidente, quero cumprimentar Vossa Excelência, os ilustres Conselheiros e Conselheiras, servidores e servidoras, advogados e magistrados aqui presentes. É uma satisfação participar desta sessão, que é a primeira que faço na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça Federal. Por ocasião de minha posse, firmei compromissos com o Judiciário Federal no sentido de orientar as ações correicionais pela valorização da Justiça Federal do País. Quero agradecer as palavras que Vossa Excelência agora me dirige, as quais tomo como estímulo para a jornada, que inicio à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, reiterando, então, aqueles compromissos já antes dispostos por ocasião de minha posse. Quero

também, neste ensejo, cumprimentar o eminente Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que passa a integrar o nosso Colegiado. Um magistrado experiente, detentor de densos conhecimentos jurídicos, homem ponderado, um colega admirado por todos nós no Superior Tribunal de Justiça, onde integra a 3ª Turma e preside a 2ª Seção, de modo que sua presença, entre nós, enriquece bastante este Colegiado e também trará a possibilidade de nos proporcionar o prazeroso convívio que experimentamos no Superior Tribunal de Justiça e que, agora, estende-se ao Conselho da Justiça Federal. Muito obrigado.”

JULGAMENTOS

1) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2017/11666, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019 E A AMPLIAÇÃO DE VALOR ATUALMENTE PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DE REDE HIDRÁULICA DO EDIFÍCIO-SEDE DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

ASSUNTO:REFERENDO DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2017 E DAS EDIÇÕES DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00454, 455 E 456.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais suplementares aos órgãos competentes, bem como as edições das Resoluções n. CJF-RES-2017/00454, 455 e 456.

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00353

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2017/00375.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00355

ASSUNTO:REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00376, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2017/00376.

5) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00399.01

ASSUNTO: RELATÓRIO CONSOLIDADO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório Consolidado da Auditoria Especial, nos termos do voto da relatora.

6) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE À REMOÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E ÀS REGRAS ATINENTES AO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 3/2008, nos termos do voto da relatora.

7) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Planejamento Plurianual e do Plano de Ação Anual da 3ª Região dos

contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora.

8) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

Registre-se que o relator e os Conselheiros Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt, antes de declarar os seus votos, proferiram as seguintes palavras:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Relator): “Senhora Presidente, Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Raul Araújo, Senhores Conselheiros, inicialmente, quero, em breves palavras, parabenizar a todos os Conselheiros que tomaram posse e desejar que Deus derrame Suas bênçãos sobre cada um para que possam representar sua missão, com muito equilíbrio, sensatez, equidade e espírito de justiça, no sentido de dar efetividade à prestação jurisdicional, em favor daqueles que buscam o sentimento e a distribuição de justiça. A todos vocês, muitas bênçãos, iluminação e bom trabalho. Obrigado.”

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA CECÍLIA MARCONDES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região): “Senhora Presidente, cumprimento Vossa Excelência e os Ministros Raul Araújo e Paulo de Tarso Sanseverino, dando-lhes as boas-vindas.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO THOMPSON FLORES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região): “Senhora Presidente, gostaria de reiterar os cumprimentos ao Ministro Raul Araújo, que hoje participa de sua primeira sessão como Corregedor. Quero cumprimentar também o nosso estimadíssimo coestadano – permita-me aqui o bairrismo gaúcho – o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Gostaria de fazer um breve registro, já que hoje estamos comemorando os 50 anos de reinstalação da Justiça Federal. Dessa forma, gostaria de dar o testemunho de que o pai do Ministro Sanseverino foi um dos primeiros Juízes Federais da segunda fase da Justiça Federal e um dos homens mais dignos e honrados do Rio Grande do Sul. Sua Excelência ficou pouco tempo na magistratura federal; ele foi Deputado Estadual, ainda muito jovem, presidiu a Assembleia Legislativa, foi Secretário de Estado, de Justiça e posteriormente foi nosso colega, podemos assim dizer, porque passou a integrar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, onde acredito que Sua Excelência tenha se aposentado. Durante várias gerações, foi professor de Introdução ao Estudo de Direito na

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na Faculdade de Direito, e na Pontifícia Universidade Católica, onde ensinou e legou a várias gerações o princípio da retidão, da honestidade e da integridade, condutas que hoje, ao que me parece, precisamos sublinhar bastante. Feito esse breve registro, homenageando esse grande homem público, que hoje merecidamente goza o otium cum dignitate.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhora Presidente, eu também gostaria de cumprimentar os eminentes Ministros que hoje tomam posse: o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que passa a integrar este Colegiado, e o Ministro Raul Araújo, que desempenha, pela primeira vez nesta Corte, o cargo de Corregedor.”

Em seguida, os Conselheiros homenageados agradeceram as cordiais saudações que lhe foram dirigidas.

Após os votos dos Conselheiros, acompanhando o relator, a Presidente proclamou a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, não aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto do relator.”

9) PROCESSO N. CJF-PRO-2015/00047

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O PREÇO MÁXIMO A SER PAGO PELA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA USO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARA FEDERAL NO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

11) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00076

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 77, § 3º, DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Juiz Federal Celso Araújo Santos

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator.

12) PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE LHE INDEFERIU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E NÃO RECONHECEU A PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA PARA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Cecília Marcondes.

13) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00015

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

14) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00038

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA REVISÃO DO ART. 16, § 3º, DA RESOLUÇÃO CJF N. 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010, DE FORMA A PERMITIR O APROVEITAMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA AVERBADA PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta e determinou a sua remessa à Comissão Interdisciplinar, instituída pela Portaria n. 179, de 18/8/2016, do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da relatora.

15) PROCESSO N. CJF-PPP-2017/00008

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DO PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE MAGISTRADOS, DEFERIDOS POR DECISÃO JUDICIAL.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Advocacia-Geral da União

ADVOGADO DA UNIÃO: Dr. Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB/CE n. 10.928)

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.

16) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt acompanhando integralmente o relator, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz e do voto antecipado, no mesmo sentido, da Conselheira Cecília Marcondes, e dos votos dos Conselheiros Humberto Martins e Paulo de Tarso Sanseverino, que acompanharam a divergência inaugurada pelo então Conselheiro Mauro Campbell Marques apresentada na sessão de 18/9/2017, pediu vista o Conselheiro André Fontes. Não votaram o Conselheiro Thompson Flores, em razão do seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como o Conselheiro Raul Araújo, em face de o seu antecessor ter votado na sessão de 18/9/2017. Aguarda para votar a Presidente.

17) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00337

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO – EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 2ª Região referente ao exercício de 2017, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Presidente propôs que as próximas sessões fossem realizadas nos dias 14 de novembro e 12 de dezembro, ambas às 9 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Em seguida, noticiou aos Conselheiros que encaminhará ofício aos Tribunais Regionais Federais, nesta data, para realização de pesquisas visando avaliar o clima organizacional e de satisfação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito dos órgãos da Justiça Federal e solicitou ampla divulgação da iniciativa, com vistas à maior participação dos magistrados, servidores e demais agentes, para o aprimoramento da governança da Justiça Federal nas áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação.

Na sequência, homenageou o Conselheiro Benedito Gonçalves, em razão de ser a última sessão que Sua Excelência participa, haja vista a iminente conclusão do seu mandato.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente): “Senhores Conselheiros, este é um momento certamente solene, pois trata-se da despedida de um de nossos colegas: o Ministro Benedito Gonçalves, que conclui agora seu mandato como membro efetivo do Conselho da Justiça Federal. As homenagens são mais que devidas, pois Sua Excelência desempenhou suas funções neste Órgão com extremo cuidado e zelo, promovendo a convivência harmônica e o entendimento com os seus pares. Além de ter seguidamente demonstrado toda a atenção e a cortesia com os magistrados, os advogados e os servidores – qualidades sempre muito notadas em Sua Excelência. Rememorando as principais passagens da profícua biografia do eminente Conselheiro, ressalto que ele é natural desta Capital, tendo obtido o grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui especialização em Direito Processual Civil pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em parceria com a Universidade de Brasília. Ademais, possui mestrado em Direito pela Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro. Em sua carreira profissional, foi papiloscopista da Polícia Federal, delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, ingressando na magistratura federal por meio de concurso público, ocupando diversos cargos de destaque nesta carreira. Em 1998, foi nomeado desembargador deste egrégio Tribunal Regional Federal, tornando-se, após dez anos de atuação nesta Corte, ministro do Superior Tribunal de Justiça. Diante desta pródiga carreira a serviço dos valores mais relevantes da Justiça brasileira, só temos a agradecer a oportunidade de ter convivido com o Ministro Benedito Gonçalves em todo o seu período como membro do

Conselho da Justiça Federal. Aliás, é uma grande satisfação podermos realizar esta despedida no local onde Sua Excelência exerceu suas funções jurisdicionais no passado, com tanto esmero e carinho. Feliz coincidência, para todos nós. Que Deus continue a ofertar a Sua Excelência todas as bênçãos, acompanhando-o em sua gloriosa caminhada. Neste momento, convido o eminente Conselheiro André Fontes, nosso anfitrião, para fazer a entrega da placa de homenagem ao Conselheiro Benedito Gonçalves, que simboliza a sua proficiente trajetória neste Colegiado.

Após a entrega da placa, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso pediu a palavra à Presidente, que lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, em razão do adiantado da hora, procurarei ser breve. Quero, em nome da Ajufe, agradecer ao Ministro Benedito Gonçalves por esse período em que ele esteve aqui no Conselho da Justiça Federal. Se fôssemos dizer de uma característica do Ministro, seria justamente a alegria. Talvez seja mesmo pela sua origem, o Rio de Janeiro, que é uma cidade belíssima e maravilhosa. O Ministro Benedito procura sempre estar aqui e por isso, talvez, essa característica de estar sempre alegre, estar sempre sorrindo. E nós, Ministro, desejamos a Vossa Excelência, agora, no STJ, e nas próximas missões que se avizinham, felicidades e que Vossa Excelência esteja sempre com esse espírito, com essa vontade, e que tenha muito sucesso nas novas empreitadas que o próprio exercício do cargo lhe assegurará. Aproveitando a oportunidade, quero também saudar o Ministro Raul Araújo pela assunção ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal. O Ministro assume a Corregedoria em um momento importante da história da Justiça Federal, principalmente porque tomamos conhecimento de que o Superior Tribunal de Justiça está com a proposta de reformulação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal justamente para fazer com que o Vice-Presidente assumira esse cargo. Entretanto, independentemente dessa situação, nós queremos desejar ao Ministro Raul Araújo todo o sucesso à frente da Corregedoria, porque o seu sucesso será também o sucesso da Justiça Federal, que passa por dificuldades, como sabemos, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de propostas legislativas que tendem a modificar, inclusive, a sua competência. A Justiça Federal, Ministro Raul Araújo, deposita em suas mãos as esperanças de que Vossa Excelência conduzirá a Corregedoria de acordo com a sua competência e dedicação, que nós sabemos que são comprovadas. Desejo boa sorte aos dois Ministros, tanto ao Ministro Raul Araújo que assume a Corregedoria Geral da Justiça Federal quanto ao Ministro Benedito Gonçalves que se despede do CJF após cumprir dois anos de profícuo mandato. Obrigado.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ANDRÉ FONTES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): “Senhora Presidente, peço licença

aos eminentes Conselheiros para, em poucas palavras, fazer uma saudação ao Ministro Benedito Gonçalves. E faço isso com algumas manifestações que ouvi e de lembrança também por ocasião da minha vinda para o Tribunal, no início dos anos 2000 e, em seguida, no ano de 2001, com a posse. Eu me lembro de que, quando me candidatei ao cargo de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, eu procurei o decano do Tribunal para saber a opinião dele, se era realmente uma boa ideia eu me candidatar. Na época, o Desembargador Paulo Barata me deu uma diretriz que dizia o seguinte: 'O importante para nós aqui é que alguém venha para harmonizar o Tribunal'. Essas palavras ficaram sob reflexão profunda e, na época, o Desembargador que mais tinha essa maneira ponderada e equilibrada, tinha acesso aos colegas, conseguia conversar com todos, era muito bem recebido e, mais do que isso, recebia todo mundo sem exceções, ou seja, sempre a ouvir muito, era com certeza o então Desembargador e hoje Ministro Benedito Gonçalves. Sei que as despedidas nunca são muito boas, porque trazem consigo a sensação de perda e de descontinuidade – esta é uma segunda saudação, a outra foi quando ele foi alçado à condição de Ministro, deixando, para mim, em especial, um legado que muito contribuiu para o meu desempenho como diretor na então Escola da Magistratura. Ele havia sido o diretor anterior, e eu pude, pela bênção de Deus, se é que posso dizer assim, ter participado da Administração e entendido como funcionava a comunicação da Escola com os outros órgãos, consegui – acho eu – ter um mérito, se é que isso pode ser dito por mim. Se algum resultado tive, foi pela experiência que havia adquirido naquele período anterior, em que foi exatamente o da administração do Ministro Benedito. Após a sua saída do Tribunal, Sua Excelência continuou muito receptivo. Eu tinha a possibilidade de falar sem ser interrompido e sempre ouvia, no final, uma palavra ponderada, embora não fosse aquela que eu esperava. Mas ele, sempre sorridente, muito solícito, apresentava uma solução que mais tarde eu viria certamente a reconhecer. Então, Senhora Presidente, peço desculpas por ter me estendido, mas achei que seria muito importante deixar o registro desta Casa e dizer a ele que a sua contribuição no Superior Tribunal de Justiça é reconhecida por todos nós. Obrigado.”

O SR. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB): “Senhora Presidente, primeiro, quero associar as palavras do Conselho Federal da Ordem a todas as homenagens aqui prestadas ao Ministro Raul Araújo, que assume a Corregedoria. Saiba, Vossa Excelência, que a Ordem estará ao seu lado em todos os momentos. Assim como fizemos com o Ministro Mauro Campbell, queremos participar de todas as inspeções que forem feitas nos Tribunais e levar toda a colaboração da advocacia brasileira ao trabalho de Vossa Excelência à frente da Corregedoria. No que diz respeito ao nosso querido Ministro Benedito Gonçalves, só quero dizer da alegria de compartilhar esta bancada com Vossa Excelência, com esses

ensinamentos e esse sorriso sempre largo para acolher a advocacia, a magistratura e os seus pares. Vossa Excelência sempre esteve assim, sempre se portou dessa maneira. Pode ter certeza de que, da minha parte, farão muita falta nesta bancada as palavras que ouço de Vossa Excelência, sempre no sentido de encaminhar as soluções aos problemas da melhor maneira possível. Um magistrado firme em quem todos nós confiamos muito. Muito obrigado pela oportunidade de conviver com Vossa Excelência.”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhora Presidente, eminentes Conselheiros, inicialmente, quero registrar também meus cumprimentos ao eminente Ministro Benedito Gonçalves pela maneira zelosa e dedicada como atuou neste Conselho ao longo de todo o seu período, que, em grande parte, pude acompanhar pessoalmente desfrutando da convivência agradável que Sua Excelência irradia junto a todos nós e de suas sábias lições nos votos que profere com toda segurança. Quero desejar-lhe muito êxito na sua trajetória de grande magistrado, que prossegue no Superior Tribunal de Justiça, e que seja sempre muito feliz, como tem sido até agora. Quero aproveitar a oportunidade também para agradecer a gentileza das palavras que me foram dirigidas pelo Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil e pelo Representante do Conselho Federal da OAB. Fico muito estimulado com esses votos de felicitações por assumir a Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Reitero o que disse na ocasião de minha posse, enfatizando que preciso e espero contar com a colaboração dos magistrados federais, com os quais já iniciei conversação nesse sentido, por sua Associação, e também colher a experiência da advocacia brasileira e suas expectativas para que possamos todos, irmanados e de mãos dadas, lograr o alcance do objetivo da administração que empreendo, no sentido de valorizar e de aprimorar cada vez mais a prestação jurisdicional ofertada pela Justiça Federal à coletividade da Nação. Muito obrigado!”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO BENEDITO GONÇALVES (Membro Efetivo): “Senhora Presidente, serei breve, pelo adiantado da hora, mas não posso deixar de fazer esse registro. Primeiro, quero agradecer a acolhida que tive neste Colegiado, onde há mais de dois anos ingressei como membro suplente e depois tornei-me efetivo. Agradeço também a paciência dos servidores do Conselho da Justiça Federal, que sempre se colocaram à disposição para nos auxiliar. E, agora, essas palavras proferidas de coração pelo Desembargador André Fontes, velho companheiro. Igualmente, agradeço as gentis palavras do Ministro Raul Araújo, do Presidente da querida Ajufe, Juiz Federal Roberto Veloso, bem como do Dr. Ibaneis Rocha, Representante da OAB. Obrigado!”

Na sequência, o Dr. Ibaneis Rocha pediu a palavra à Presidente para manifestar-se a respeito do julgamento do Processo n. CJF-PPN-2017/00017, apreciado na sessão de 18 de setembro de 2017, que, segundo o

entendimento da OAB, implicou a prejudicialidade do Processo n. CJF-PPN-2015/00043, julgado na mesma sessão, que alterou a redação dos artigos 18 e 19 da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, no que concerne aos honorários advocatícios.

O SR. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB): “Senhora Presidente, sei que pode parecer de certo modo extemporâneo, e de maneira nenhuma estou aqui para questionar os julgamentos do Conselho, mas me causou espécie a última sessão, ocorrida em Brasília, em que houve o julgamento de uma resolução à unanimidade. Ao final da sessão, trazendo um voto-vista do Conselheiro André Fontes, houve uma modificação de dois pontos de grande importância para a Advocacia. Reabriram o julgamento anterior sem a presença, não digo nem da OAB, que talvez não fosse necessária porque não temos direito a voto, mas da Presidente do Tribunal da 3ª Região, que havia participado do julgamento anterior. Então, o resultado poderia ter sido outro. Por uma questão de honestidade, quero informar que o Conselho Federal ingressou com uma questão de ordem que questiona essa resolução, inclusive quanto à forma de votação, porque entendo que a votação anterior não poderia ser aberta sem que todos os membros estivessem presentes. Isso é uma regra das sessões de votação quando há necessidade. Se a sessão não estava encerrada, e como um dos membros – que votaria, que tinha direito a voto e que havia votado em sentido contrário – não estava presente, entendo que houve um erro de julgamento na sessão anterior. Do ponto de vista da representação da Ordem, por se tratar de um ponto que fazia exatamente referência a honorários advocatícios, uma matéria extremamente controvertida, com decisões no Supremo Tribunal Federal, com súmula vinculante, com todas essas matérias, achei, no mínimo, que foi indevida a reabertura desse julgamento sem a presença da Ordem, porque eu havia justificado o motivo da minha saída. Acho que o debate poderia ter sido outro. Fica esse registro realmente de que, no nosso entender, houve um erro de julgamento ao se reabrir o processo anterior sem a presença de todos os membros. Tive de questionar formalmente essa matéria. Eu estava aguardando exatamente a publicação da ata, mas entendo que vai gerar, mais uma vez, insegurança jurídica, porque o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo, de forma majoritária, é no sentido da resolução que havia sido aprovada à unanimidade. Então, tanto faço o questionamento aqui quanto a resolução vai entrar em vigor imediatamente, e é o caso de fazer uma representação junto ao CNJ. Por uma questão de honestidade, trago a matéria a Vossa Excelência, que, certamente, com a sabedoria e com a maneira como sempre trata das matérias, saberá conduzir: se refazendo esse julgamento, inclusive com a presença de todos os membros, ou se enfrentando o questionamento. Isso é natural da nossa democracia, respeitando cada um as decisões. Obrigado.”

Logo após, a Presidente informou que a questão de ordem foi autuada, no Conselho da Justiça Federal, como Expediente Externo n. CJF-EXT-2017/04335 e submetida a esta presidência, que determinou a juntada ao Processo n. CJF-PPN-2015/00043 e seu encaminhamento ao Conselheiro André Fontes, considerando que proferiu o voto condutor.

Em seguida, a Presidente convidou o Conselheiro André Fontes para receber uma placa ofertada pela Representação do Superior Tribunal de Justiça, que funciona nas dependências do TRF da 2ª Região, mencionando ser uma singela lembrança que reflete o agradecimento e carinho dos servidores pelo Presidente daquela Corte, que lhes proporcionou um ambiente de trabalho mais adequado.

Prosseguindo, externou sua satisfação com as novas instalações da Representação do STJ, local que, em momentos antes do início desta sessão, teve a oportunidade de conhecer.

Na sequência, agradeceu a gentil recepção do Conselheiro André Fontes, que acolheu os integrantes do Colegiado com muita satisfação, bem como aos servidores da Casa e da Representação do STJ, pelo apoio na organização desta sessão.

Ao final, agradeceu a presença de todos que abrilhantaram esta sessão, desejando-lhes uma boa tarde.

A sessão encerrou-se às doze horas e quarenta minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

Conselheira LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 17/11/2017, página 144/145

1.2 RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00460 de 6 de novembro de 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se reequilibrar a força de trabalho nos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2017/00016, na sessão de 23 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 27, 29, 31, 32 e 38 da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. [...]

[...]

II - a pedido do servidor, com ou sem permuta, a critério da Administração;

[...]

§ 1º A remoção a que se refere o inciso II deste artigo poderá ocorrer:

I - com permuta, quando houver o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições;

II - sem permuta, quando houver o deslocamento de servidor, sem reciprocidade, para suprir déficit decorrente do concurso nacional de remoção, inclusive entre localidades de uma mesma Região.

§ 2º [...]

I - não ter sido removido nos 2 (dois) últimos anos;

[...]

§ 3º A coordenação das remoções de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo será realizada pelo Conselho da Justiça Federal, que publicará a classificação geral, para conhecimento dos interessados.

[...]

§ 5º É vedada a participação no Concurso Nacional de Remoção com permuta, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, de servidores que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária até a data de publicação do edital.” (NR)

“Art. 29. [...]

[...]

§ 4º Em caso de servidor removido pelo concurso nacional de remoção, eventual requerimento de remoção por motivo de saúde do próprio servidor, do cônjuge, do companheiro ou de seu dependente deverá ser instruído e decidido pelo órgão de exercício e encaminhado ao órgão de origem para ciência.

§ 5º O presidente do tribunal regional federal da região de exercício será competente para expedir o ato de remoção quando a alteração de lotação por motivo de saúde do próprio servidor, do cônjuge, do companheiro ou de seu dependente se der para a própria região de exercício.” (NR)

“Art. 31. A remoção a pedido, de que trata o inciso I do § 1º do art. 27 desta resolução, será anual e ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro, ressalvadas as vedações previstas em leis específicas, podendo, excepcionalmente, ser suspensa para ajustes de lotação.

[...]

§ 3º A remoção sem permuta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 27 desta resolução, será realizada periodicamente e obedecerá a regras definidas em edital.” (NR)

“Art. 32. [...]

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta resolução e deverá indicar até duas opções de órgãos para remoção por permuta e uma opção de órgão para a remoção sem permuta.

[...]

§ 6º O edital do concurso nacional de remoção consignará a data a partir da qual não será mais possível a desistência, tornando-se irretratável e irrevogável a opção do candidato.” (NR)

[...]

"Art. 38. [...]

[...]

§ 3º Após a conclusão do período de trânsito, concedido aos servidores removidos pelo concurso nacional de remoção, o registro de frequência e a instrução, análise e decisão sobre férias, licenças, afastamentos, concessões, cessão, requisição, teletrabalho, dentre outros atos inerentes à lotação, frequência e jornada do servidor serão de responsabilidade do órgão de exercício, que comunicará sua decisão ao órgão de origem.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 08/11/2017, páginas 155/156

RESOLUÇÃO Nº CJF-2017/00461 de 6 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a metodologia de cálculo para o preço máximo a ser pago pela construção de edificações para uso do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem de coordenação central e padronização da Justiça Federal serão organizadas em forma de sistema;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo II da Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre os parâmetros e as orientações para a precificação de construção de imóveis no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF n. 179, de 21 de dezembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o planejamento, a execução e a fiscalização de obras;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e”, inciso II, do art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2015/00481, de 10 de novembro de 2015, que instituiu grupo de trabalho com a finalidade de estabelecer referenciais de custos para as obras da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PRO-2015/00047, na sessão realizada em 23 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de cálculo que estipula o preço máximo a ser pago pela construção de edificações no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os limites de preços estabelecidos nesta resolução aplicam-se exclusivamente à construção de novas edificações.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – sistema mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a obtenção de referência de custos de obras a serem contratadas e executadas com recursos dos orçamentos da União, cuja utilização é obrigatória, nos termos do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

II – Custo Unitário Básico (CUB/m²) – conforme o item 3.9 da Norma Brasileira NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é o custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado pela ABNT, fixado de acordo com a metodologia estabelecida no item 8.3 da aludida norma pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo base para a avaliação de parte dos custos de construção de edificações.

III – Custo SINAPI (C_{SNP}/m²) – calculado pela CEF com a utilização dos preços de insumos adotados na construção civil (materiais, equipamentos e mão de obra) pesquisados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em todas as capitais do País, utiliza o mesmo arcabouço legal de cálculo do CUB/m². As composições de custos unitários de serviços utilizadas para a determinação do C_{SNP}/m² são desenvolvidas pela CEF, bem como por instituições públicas estaduais e municipais.

IV – Custo Médio SINAPI (CM_{SNP}/m²) – custo médio de construção por metro quadrado de todos os projetos-padrão orçados pela CEF para a obtenção de seus respectivos Custos SINAPI. O CM_{SNP}/m², divulgado mensalmente pelo IBGE para cada um dos estados brasileiros, considerando a desoneração da folha de pagamento de empresas do setor da construção civil, será um dos componentes adotados pela Justiça Federal para a

definição dos valores estimativos e máximos a serem pagos pela construção de suas novas edificações.

V – Índice SINAPI – calculado pelo IBGE, indica a variação percentual do Custo SINAPI da construção civil, nacionalmente, regionalmente e por estados, no mês, no ano e nos últimos 12 meses de apuração dos dados.

VI – Fator SINAPI (F_{SNP}) – número multiplicador obtido dos resultados dos estudos do Grupo de Trabalho Custo de Obras que irá majorar o CM_{SNP}/m^2 estadual, de forma a fazer com que o preço máximo a ser pago pela obra, estipulado pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, contemple todos os custos envolvidos no empreendimento, acrescidos dos valores a serem pagos ao construtor a título de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

VII – Programa de Necessidades – conjunto das intenções expressas pelo dimensionamento das áreas de trabalho e pelas características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação. Por meio do Programa de Necessidades, é possível realizar o cálculo aproximado da área de construção, que trará subsídios à avaliação dos custos estimados para o empreendimento e para a escolha do terreno no qual será construída a edificação.

VIII – Ação Orçamentária (projeto) – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo, tais como: construção, aquisição, reforma, modernização e ampliação de imóveis.

Art. 4º Adotar o Fator SINAPI (F_{SNP}) igual a 3,20 (três vírgula vinte centésimos).

Parágrafo único. O número multiplicador do F_{SNP} poderá ser alterado por portaria da presidência do Conselho da Justiça Federal, caso estudos do Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal (CTO-N) demonstrem a necessidade de ajuste.

Art. 5º Para a abertura de ação orçamentária que vise à construção de uma nova edificação, além do cumprimento de outras obrigações previstas em normativos específicos, deverá ser calculado o Preço Total Estimado do Empreendimento ($P_{est.}$), que será obtido pela somatória dos valores estimativos a serem gastos com a elaboração dos projetos arquitetônicos e dos projetos complementares ($P_{proj.}$), com a execução da obra (P_o), bem como com os serviços contratados de fiscalização (P_f), e será obtido pela equação:
$$P_{est.} = P_{proj.} + P_o + P_f.$$

§ 1º Para a obtenção do gasto estimado com a obra, deverá ser previamente elaborado o Programa de Necessidades, o qual indicará uma área inicial de construção ($A_{const.}$) que balizará a futura execução do projeto arquitetônico.

§ 2º O modelo de Programa de Necessidades a ser utilizado será disponibilizado pela coordenação do CTO-N no *site* do Conselho da Justiça Federal.

§ 3º O preço estimado para a execução da obra é definido pela equação $P_o = F_{SNP} \times CM_{SNP}/m^2 \text{ estadual} \times A_{const.}$

§ 4º Os gastos com a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares são definidos por meio da Resolução n. CJF-RES-2015/00339, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a instituição do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

§ 5º Os preços estimativos para a contratação da totalidade dos projetos serão calculados mediante a utilização das seguintes fórmulas:

a) Se $A_{const.} \leq 3.000 \text{ m}^2 \Rightarrow P_{proj.} = 0,05 \times P_o$;

b) Se $3.000 \text{ m}^2 < A_{const.} < 10.000 \text{ m}^2 \Rightarrow P_{proj.} = 0,04 \times P_o$;

c) Se $A_{const.} \geq 10.000 \text{ m}^2 \Rightarrow P_{proj.} = 0,035 \times P_o$.

§ 6º Para a estimativa do preço de contratação parcial dos projetos, deverá ser utilizada planilha orçamentária específica, disponibilizada no *site* do Conselho da Justiça Federal.

§ 7º Os gastos com a fiscalização contratada para as obras da Justiça Federal deverão ser menores ou iguais a 3% do preço estimado para a execução da obra.

Art. 6º O preço máximo (P_{max}) a ser pago pela construção de novas edificações para a Justiça Federal de primeiro e segundo grau, tendo como um dos fatores a área efetivamente projetada para a construção ($A_{proj.}$), será determinado pela seguinte equação: $P_{max} \leq F_{SNP} \times CM_{SNP}/m^2 \text{ estadual} \times A_{proj.}$

Parágrafo único. Caso o orçamento proposto para a licitação da obra supere o preço máximo estipulado no *caput* em 7%, deverão ser apresentadas as justificativas para a validação do preço proposto.

Art. 7º Caberá aos técnicos das áreas de Arquitetura e Engenharia das seções judiciárias ou dos tribunais regionais federais a execução ou a avaliação criteriosa de cada orçamento em que atuem como autores ou gestores de contratos firmados com terceiros, verificando, nos projetos executivos de Arquitetura e nos projetos complementares, os quantitativos de serviços a serem realizados e seus respectivos custos unitários.

§ 1º Os técnicos das áreas de Arquitetura e Engenharia serão os responsáveis pela apresentação das justificativas requeridas no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º As justificativas apresentadas para a superação do preço máximo estipulado no *caput* do art. 6º serão validadas, ou não, pelos coordenadores do Comitê Técnico de Obras Regional (CTO-R) do tribunal regional federal a que esteja vinculada a obra, mediante a expedição de relatório circunstanciado.

§ 3º O relatório de avaliação do CTO-R deverá ser submetido à apreciação do ordenador de despesas do órgão requisitante da obra, a quem caberá a decisão final de aceitação do preço orçado.

§ 4º Os orçamentos de obras da Justiça Federal deverão ser constituídos, obrigatoriamente, das Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, da Planilha de Composição de Custos Unitários, da Curva ABC de Serviços, da Curva ABC de Insumos, da Planilha de Composição do BDI, da Planilha SINAPI de Encargos Sociais correspondente ao local da obra e do cronograma físico-financeiro.

§ 5º O autor do orçamento deverá providenciar quadro-resumo no qual constem a área da edificação a ser construída, o preço global orçado da obra, o mês de referência do orçamento e o CM_{SNP}/m^2 estadual correspondente ao mês de referência do orçamento.

§ 6º O quadro-resumo exigido no parágrafo anterior deverá conter o Fator SINAPI resultante do orçamento a ser obtido pela seguinte equação: $F_{SNP} = \text{Preço Global Orçado da Obra} \div (CM_{SNP}/m^2 \text{ estadual} \times A_{proj.})$.

Art. 8º Os orçamentos para obras de construção de novas edificações destinadas à Justiça Federal deverão adotar os Encargos Sociais SINAPI considerando a mão de obra desonerada.

Art. 9º O preço máximo (P_{max}) a ser pago pela construção de novas edificações para o Conselho e para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, definido no art. 6º, será divulgado nos editais de licitação e sobre ele incidirão os descontos ofertados pelos licitantes interessados na execução da obra.

Art. 10. O Índice SINAPI estadual poderá ser utilizado como fator de reajuste dos contratos firmados para a construção de edificações da Justiça Federal.

Art. 11. Caberá ao CTO-N propor ações que visem ao aperfeiçoamento da elaboração de orçamentos para obras da Justiça Federal.

Art. 12. O estudo técnico do grupo de trabalho instituído pela Portaria n. CJF-POR-2015/00481 será disponibilizado nos portais eletrônicos do Conselho e dos tribunais regionais federais, constituindo-se em instrumento de consulta da metodologia de cálculo adotada para o estabelecimento do Fator SINAPI.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00462 de 6 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública e a constante persecução do aprimoramento da eficiência administrativa, com a racionalização dos procedimentos e otimização dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto n. 6.087, de 20 de abril de 2007, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a Portaria n. 833, de 16 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que instituiu o Manual SIAFI como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União, de forma a padronizar os conceitos, normas e procedimentos dos atos e fatos da Administração Pública Federal e as operações realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

CONSIDERANDO a importância de definir as diretrizes que viabilizem a eficaz administração e controle dos bens materiais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00015, na sessão realizada em 23 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, diretrizes e regras gerais sobre a administração de bens móveis, a partir do momento de sua entrega no órgão.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – bens móveis: bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços, tais como máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação, móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros;

II – material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independentemente de qualquer fator;

III – material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

IV – material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

V – recebimento: ocorre na entrega do material no órgão público, em local previamente designado, e consiste em ato que transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, mas não implica aceitação;

VI – aceitação: ato pelo qual o servidor ou comissão competente declara, em documento hábil, haver recebido o bem móvel de acordo com as especificações estabelecidas;

VII – distribuição: é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário;

VIII – termo de responsabilidade: instrumento administrativo impresso ou eletrônico de atribuição de responsabilidade pela guarda, pela conservação e pelo uso de material permanente;

IX – agente responsável: aquele que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos materiais permanentes que a administração do órgão da Justiça Federal lhe confiar, mediante termo de responsabilidade;

X – transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade da Justiça Federal para outra, pertencentes ao órgão 12000, conforme classificação de órgãos constante do SIAFI, transação “CONORGAO”;

XI – cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

XII – alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante:

a) venda, subordinada à existência de interesse público, bem como de lei;

b) permuta, sendo admitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;

c) doação, sendo consentida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

XIII – renúncia ao direito de propriedade mediante inutilização ou abandono: consiste na determinação da autoridade competente de descarga patrimonial e inutilização ou abandono do material considerado irrecuperável, quando verificada a impossibilidade ou a inconveniência de sua alienação;

XIV – sistema de controle de material: método adotado pelo órgão para organização, registro e gerenciamento dos bens móveis, podendo ser informatizado.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Art. 3º O recebimento, rotineiramente, decorrerá de:

I – compra;

II – cessão;

III – doação;

IV – permuta;

V – transferência;

VI – produção interna.

Art. 4º Todo material a ser recebido pela unidade responsável pela administração de material deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento fiscal, nos casos de compra;

II – termo de cessão, doação, permuta, transferência ou devolução, conforme o caso;

III – guia de produção própria, quando aplicável; ou

IV – outro instrumento equivalente, quando for o caso.

Parágrafo único. O comprovante do recebimento será constituído pela assinatura do recebedor em documento hábil e servirá apenas como comprovação da data e horário da entrega, não caracterizando aceitação.

Art. 5º A aceitação ocorrerá quando o servidor ou a comissão competente declarar, em documento hábil, haver recebido o bem móvel de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos constantes dos incisos do art. 4º.

Art. 6º O recebimento e a aceitação dos materiais deverão ser formalizados em documentos próprios, juntados aos respectivos processos

administrativos e encaminhados às áreas competentes para os registros e providências cabíveis.

Art. 7º Nos casos de compra, o recebimento provisório e o definitivo do objeto do contrato observará a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO, DA INCORPORAÇÃO E DO TOMBAMENTO

Art. 8º Após o recebimento, o material deverá ser registrado no sistema de controle de material, na respectiva conta patrimonial, com base nos documentos constantes do processo administrativo.

Art. 9º Os softwares devem ser registrados como ativos imobilizados ou intangíveis, conforme procedimentos descritos no Manual SIAFI e demais normas aplicáveis.

Art. 10. A incorporação dos bens móveis deve ser feita pelas unidades responsáveis pela administração do material, a partir dos seguintes documentos:

I – documento fiscal, nota de empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;

II – certificado de doação ou cessão para quadros e obras de arte ou termo ou documento comprovante de doação ou cessão para os demais bens;

III – termo ou documento comprovante de permuta ou transferência de bens;

IV – guia interna, para os bens gerados por produção interna, a ser estabelecido o custo de produção.

Art. 11. Para fins de tombamento será realizado o registro patrimonial de todos os materiais permanentes, o qual deverá conter:

I – descrição do material;

II – modelo;

III – número de série de fabricação, se for o caso;

IV – valor de aquisição ou custo de produção unitário;

V – fornecedor;

VI – documento fiscal;

VII – empenho;

VIII – estado de conservação do material, se for o caso;

IX – garantia do bem, com data de início e término;

X – outras informações julgadas necessárias.

Parágrafo único. O material permanente receberá o número sequencial do registro patrimonial, em local visível, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta, código de barra ou qualquer outro método adequado às características do bem.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE SEGURANÇA PARA ARMAZENAGEM DE MATERIAL NO ALMOXARIFADO

Art. 12. Compete à unidade responsável pela administração de material observar as normas técnicas de segurança, armazenamento e estocagem, bem como as recomendações do fabricante.

Art. 13. O material de consumo incluído no rol de estocáveis será guardado e armazenado em local que permita mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança.

Parágrafo único. A aquisição de material que se pretenda incluir no rol dos estocáveis deverá ser comunicada, antecipadamente, à unidade responsável pela administração de material.

CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 14. A unidade responsável pela administração de material do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau definirá, de acordo com suas estruturas organizacionais, as unidades administrativas responsáveis pela solicitação de material.

§ 1º A solicitação será feita por servidor autorizado pela chefia imediata.

§ 2º O servidor autorizado para fazer solicitação de material deverá participar de ação de educação corporativa sobre consumo consciente.

§ 3º Cada unidade solicitante definirá a periodicidade para solicitação de material, observando as peculiaridades locais e as situações especiais ou urgentes, devidamente justificadas.

Art. 15. Compete à unidade responsável pela administração de material:

I – proceder à distribuição de material somente após seu registro no sistema de controle de material e mediante recibo ou termo de responsabilidade;

II - controlar o consumo de material e auxiliar as unidades administrativas no planejamento das solicitações, podendo reduzir no todo ou em parte a quantidade solicitada;

III - estabelecer limites de solicitações mensais de materiais;

IV - encaminhar às unidades solicitantes, anualmente ou mediante requerimento, a relação dos materiais de consumo fornecidos, a fim de:

a) informar aos dirigentes as quantidades de materiais solicitados e seus respectivos valores contábeis, para auxiliar o planejamento das unidades solicitantes e contribuir para o uso adequado dos materiais;

b) promover o planejamento das futuras aquisições de material de consumo com a participação das unidades solicitantes, para melhor distribuição dos recursos orçamentários.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, PELO USO E PELA CONSERVAÇÃO

DE MATERIAIS PERMANENTES

Art. 16. A responsabilidade pela guarda, pelo uso e pela conservação dos materiais permanentes será atribuída ao agente responsável pela unidade, ou ao seu substituto, mediante termo de responsabilidade, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os titulares de unidades com áreas fisicamente descentralizadas e desprovidas de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança com subordinação, poderão indicar servidor como agente responsável pelos materiais permanentes à sua disposição.

§ 2º As indicações deverão ser comunicadas à unidade responsável pela administração de material para atualização dos registros cadastrais e respectivos termos de responsabilidade.

Art. 17. Compete ao agente responsável, ou ao seu substituto eventual:

I – zelar pela guarda, conservação e boa utilização do material;

II – realizar conferência periódica dos materiais permanentes sob sua responsabilidade, independentemente dos levantamentos da comissão de inventário ou da unidade responsável pela administração de material;

III – comunicar à unidade responsável pela administração de material toda e qualquer necessidade de movimentação de materiais permanentes que implique substituição do servidor responsável, inclusive dentro da própria unidade;

IV – exigir, obrigatoriamente, a identificação do servidor, assim como documento que autorize a retirada de material permanente sob sua responsabilidade, inclusive equipamento de informática, ainda que para reparo;

V – examinar o estado de conservação do material permanente, ao recebê-lo, bem como comparar seu número de tombamento com o do respectivo termo de responsabilidade ou da autorização de movimentação, fazendo o devido registro quando constatar divergências, para conhecimento e providências da unidade responsável pela administração de material;

VI – informar a unidade responsável pela administração de material, imediatamente após o conhecimento, qualquer irregularidade constatada, ocorrência de dano ou desprendimento do número de registro patrimonial do material permanente sob sua guarda;

VII – solicitar conserto de materiais sob sua responsabilidade, sempre que identificar defeitos ou avarias e, diante da necessidade de execução de reformas, reparos ou pinturas em material permanente que modifiquem suas características físicas, comunicar previamente a unidade responsável pelo material, para que acompanhe o serviço, se necessário, e promova as atualizações no respectivo registro patrimonial;

VIII – devolver à unidade responsável pela administração de material os bens evidenciados como inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irrecuperáveis); e

IX – colaborar com a comissão de inventário, facilitando seu acesso às dependências para levantamento físico dos materiais.

Art. 18. Será obrigatória a lavratura de termo de responsabilidade quando o órgão, por força de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres:

I – permitir o uso de suas dependências, com empréstimo de móveis ou equipamentos; ou

II – disponibilizar materiais permanentes a terceiros.

Parágrafo único. Ocorrendo extravio ou dano do material, proceder-se-á à reparação ou substituição do bem.

Art. 19. Sempre que houver mudança de responsável pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes, proceder-se-á à sua conferência e lavratura do termo de responsabilidade do novo responsável e, se for o caso, a certidão de conformidade de bens patrimoniais.

Art. 20. O agente responsável, ainda que por qualquer motivo esteja desligado do órgão, responderá por eventual dano causado em sua gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 21. A movimentação de material permanente somente será possível após seu tombamento, deverá ser realizada pela unidade responsável pela administração de material, ou com seu conhecimento, mediante comprovante de recibo ou termo de responsabilidade devidamente assinado pelo servidor responsável por sua guarda e conservação, observados os demais procedimentos internos previstos em regulamento.

§ 1º Na hipótese da movimentação do material permanente ser feita mediante expedição e assinatura de recibo, a unidade responsável pela administração de material deverá mantê-lo em seus arquivos e proceder à imediata atualização do respectivo termo de responsabilidade.

§ 2º O agente responsável que permitir a movimentação de material permanente sob sua guarda sem a observância do disposto no *caput* estará sujeito a responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A saída de material permanente das dependências do órgão, qualquer que seja o motivo, deverá ser acompanhada de guia de autorização expedida pelo agente responsável e comunicada a unidade responsável pela administração de material.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* poderá ser dispensada em casos de material de uso pessoal.

Art. 23. O material, considerado genericamente inservível, será devolvido à unidade responsável pela administração de material e, posteriormente, classificado pela área técnica como:

I – ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III – antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 24. Os órgãos informarão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 99.658/1990, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.

Parágrafo único. Não ocorrendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão que houver prestado a informação a que se refere o *caput* poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

Art. 25. O material ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outros órgãos que dele necessitem.

§ 1º A cessão de material deve ser efetivada mediante termo de cessão, onde constem a transferência da posse e troca da responsabilidade sobre o material e o custo de aquisição ou produção.

§ 2º Na ausência de interesse de outros órgãos, o material será submetido a desfazimento.

CAPÍTULO IX DO DESFAZIMENTO DE MATERIAL

Art. 26. O desfazimento de material inservível compreende a transferência, a alienação ou renúncia ao direito de propriedade.

Art. 27. A destinação do material inservível, conforme a classificação estabelecida nos incisos do art. 23, deverá, preferencialmente, observar a seguinte ordem de prioridade:

I – ocioso ou recuperável: para outro órgão da Justiça Federal, órgão do Poder Judiciário da União, órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

II – antieconômico: para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III – irrecuperável: para instituições filantrópicas e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Será admitida a destinação de bens classificados como antieconômicos aos órgãos da Justiça Federal, do Poder Judiciário da União, da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional da União, desde que o órgão interessado justifique a viabilidade econômica de manutenção do bem por sua Unidade Gestora.

Art. 28. Os bens ociosos e que não tenham previsão de utilização ou alienação, serão oferecidos a outros órgãos da União mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) pelo sistema "comunica" do SIAFI e publicados no portal de internet respectivo de cada órgão, observada a ordem de prioridade descrita no inciso I do art. 27.

Parágrafo único. Não havendo interesse por parte dos órgãos da União nos bens disponibilizados na forma do *caput*, deverá ser providenciada sua alienação.

Art. 29. O desfazimento de material inservível, sob a forma de alienação, se dará por meio de Edital e será realizado por comissão especial instituída pela autoridade competente, sendo vedada a participação de servidores lotados nas unidades de controle interno em sua composição.

§ 1º A avaliação do material inservível deverá ser feita de conformidade com o valor de mercado do bem atualizado.

§ 2º Do termo da avaliação, correspondente à natureza do material, constará a descrição do bem, marca, modelo, número de tombamento, classificação e valor de mercado.

§ 3º Após a alienação será lavrado termo específico, no qual constará a indicação de transferência da propriedade do bem para o destinatário, bem como sua especificação e valor contábil.

Art. 30. A escolha da forma de alienação deverá ser justificada quanto ao interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência e, no caso de doação, presentes razões de interesse social.

Art. 31. Os procedimentos para venda e permuta de material nortear-se-ão pelas normas aplicáveis às licitações e aos contratos da Administração Pública.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da venda de material deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 32. O Edital para desfazimento sob a forma de alienação, por doação, estabelecerá os procedimentos a serem adotados, contendo pelo menos as informações relativas:

- I – ao pedido de doação;
- II – à habilitação;
- III – à classificação do interessado;
- IV – aos critérios de desempate;
- V – aos prazos.

Parágrafo único. Os bens a serem alienados deverão, quando cabível, ser divididos em lotes e os avisos de editais deverão ser publicados no sítio do órgão.

Art. 33. O atendimento dos pedidos de materiais obedecerá à seguinte ordem de preferência, observado o disposto no art. 27:

I – órgãos da Justiça Federal;

II – demais órgãos do Poder Judiciário da União;

III – órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV – órgãos ou entidades da administração pública estadual e do Distrito Federal;

V – órgãos ou entidades da administração pública municipal;

VI – organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 1º Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessados por um material ou bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações.

§ 2º O resultado do processo de desfazimento contendo os nomes dos órgãos ou das entidades que receberão os bens deverão ser publicados no sítio do órgão, em prazo determinado no Edital.

Art. 34. Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade feito ao departamento de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 35. Sempre que ocorrer doação às organizações da sociedade civil de interesse público, a autoridade responsável comunicará o fato ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 36. As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados correrão por conta do beneficiado.

Parágrafo único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, as despesas poderão ser efetuadas pelo órgão doador, desde que autorizadas pela autoridade administrativa.

Art. 37. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça risco à saúde das pessoas e ao meio ambiente ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública.

§ 2º No caso de abandono, os materiais serão designados ao programa de coleta seletiva.

Art. 38. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I – sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II – sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III – sua natureza tóxica ou venenosa;

IV – sua contaminação por radioatividade;

V – o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 39. Os símbolos nacionais, bem como as armas, as munições e os materiais pirotécnicos e outros que possam ocasionar perigo ou transtorno serão inutilizados de acordo com a legislação e as normas específicas.

Art. 40. Caberá à unidade responsável pela administração de material proceder ao registro do desfazimento no sistema de patrimônio e de contabilidade.

CAPÍTULO X DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 41. A baixa patrimonial poderá ocorrer por desfazimento ou por desaparecimento, em processo administrativo instruído com a justificativa correspondente.

Parágrafo único. O número de patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

CAPÍTULO XI DOS INVENTÁRIOS

Art. 42. Os gestores responsáveis pelos órgãos da Justiça Federal deverão promover o inventário dos materiais permanentes e dos materiais de consumo em estoque, que tem por finalidade:

I – verificar a existência física dos materiais;

II – informar o estado de conservação dos materiais;

III – confirmar os agentes responsáveis pelos materiais; e

IV – manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.

Art. 43. Será realizado inventário físico de material permanente e inventário físico de material de consumo para verificação dos saldos físicos existentes:

I – anual: destinado a comprovar a quantidade e valor dos materiais permanentes e materiais de consumo em estoque, do acervo de cada órgão, existente em 31 de dezembro de cada exercício;

II – inicial: realizado quando da criação de um órgão, para identificação e registro sob sua responsabilidade;

III – extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação de órgão;

IV – eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa da administração ou quando ocorrer um fato relevante, em especial:

a) mudança de sede do órgão;

b) incêndio, inundação ou outro tipo de calamidade;

c) furto, peculato, extravio ou desaparecimento de materiais permanente e de consumo.

Art. 44. Será realizado o inventário analítico de materiais permanentes e de materiais de consumo para verificação dos saldos, do estado de conservação, da localização, e dos agentes responsáveis pelos materiais existentes no órgão.

§ 1º O inventário analítico poderá ser realizado em conjunto com o inventário físico, a critério da Administração, ou separadamente, sempre que entender necessário.

§ 2º O inventário analítico poderá ser geral, abrangendo todos os materiais permanentes ou materiais de consumo em estoque de uma só vez ou específico, abrangendo apenas itens determinados pela Administração.

Art. 45. Em cada órgão, os inventários serão realizados por comissão específica, com no mínimo três membros, nomeada pela autoridade administrativa competente.

§ 1º É vedada a participação dos servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo.

§ 2º É obrigatória a realização dos inventários físicos descritos nos incisos I, II, III do art. 43, bem como na ocorrência de algum fato descrito nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do mesmo artigo.

Art. 46. Compete à comissão de inventário físico:

I – comunicar às unidades a serem inventariadas o início do levantamento físico dos materiais permanentes ou materiais de consumo, conforme o caso, com antecedência mínima de 48 horas;

II – conferir fisicamente os materiais permanentes ou materiais de consumo, conforme o caso, confrontando-os com o respectivo termo de responsabilidade ou registros;

III – informar à unidade responsável pela administração de material a existência de materiais que não constem do termo correspondente, visando à devida regularização;

IV – informar a existência de material ocioso ou danificado nas unidades do órgão, para fins de conserto ou desfazimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, quando for o caso;

Art. 47. Compete à comissão de inventário analítico:

I – comunicar às unidades a serem inventariadas o início do levantamento físico dos materiais, com antecedência mínima de 48 horas;

II – verificar o estado de conservação e a existência de materiais inservíveis, considerando, dentre outros aspectos:

a) material ocioso;

b) material antieconômico;

c) material danificado, recuperável ou irrecuperável;

- d) material vencido ou próximo do vencimento;
- e) material com nenhuma ou pouca movimentação.

III – avaliar a gestão dos materiais pelos agentes responsáveis;

IV – avaliar as condições de armazenamento e estocagem dos materiais.

Art. 48. A comissão de inventário será auxiliada pelo titular e/ou servidores da unidade a ser inventariada, podendo ser responsabilizado aquele que, com sua ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A unidade responsável pela administração de material deverá fornecer o rol dos agentes responsáveis pelos bens móveis permanentes, com a respectiva listagem dos bens, e outras informações e documentos que forem necessários ao presidente da comissão de inventário de material permanente.

Art. 49. Será realizado pelo agente responsável da unidade, cujos materiais estejam sob sua responsabilidade, pré-inventário para a verificação do saldo físico existente e do estado de conservação, com a finalidade de subsidiar a realização dos inventários, de forma a agilizar o processo.

Art. 50. Em caso de divergência ou qualquer irregularidade, o agente responsável será notificado, pelo presidente da comissão de inventário, a prestar os devidos esclarecimentos no prazo fixado pela comissão.

Parágrafo único. Após a conclusão do relatório, persistindo a irregularidade, o presidente da comissão de inventário comunicará a ocorrência à autoridade superior, visando à instauração de procedimento específico para a apuração de responsabilidade.

Art. 51. Comprovada a culpa ou dolo do responsável pelo bem, ou de quem, eventualmente, deu causa ao seu desaparecimento ou avaria, a União será indenizada mediante:

I – recuperação do bem avariado;

II – reposição de outro bem, com idênticas características, acompanhado de documento fiscal; ou

III – ressarcimento ao erário em pecúnia pelo valor de mercado do bem.

§ 1º No caso de inexistência de bem igual no mercado, o valor da indenização será calculado com base no preço de mercado de outro similar ou sucedâneo no mesmo estado de conservação, observando o disposto nos artigos 54 e 55 desta resolução.

§ 2º Tratando-se de bem cuja unidade seja "conjunto", "jogo" ou "coleção", as peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características.

§ 3º Não sendo possível a recuperação ou substituição de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Quando se tratar de bem de procedência estrangeira que implique o ressarcimento em pecúnia, utilizar-se-á, na conversão, o câmbio vigente na data do ressarcimento, observadas as disposições deste artigo para fins de cálculo do valor da indenização.

§ 5º O desaparecimento e/ou a reposição de bem ensejará a baixa do bem substituído ou desaparecido e a correspondente incorporação quando for o caso.

Art. 52. Será admitida indenização por meio de desconto em folha de pagamento, havendo interesse do agente responsável na forma da lei.

Art. 53. É vedada a movimentação de material no período de realização do inventário, salvo situações excepcionais previamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE MATERIAL

Art. 54. Os procedimentos para a avaliação, a reavaliação, a depreciação, a redução a valor recuperável, a amortização e a exaustão dos bens obedecerão às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Será designada comissão no órgão para realizar os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo, sendo vedada a participação de servidores lotados nas unidades de controle interno em sua composição.

Art. 55. A avaliação e reavaliação de bens será realizada pela comissão de que trata o art. 54, parágrafo único, observando o menor valor dentre:

I – a média dos valores de, pelo menos, três propostas de fornecedores do ramo, podendo ser utilizados orçamentos colhidos na internet;

II – o valor atualizado de aquisição do bem pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE);

§ 1º Na ausência do índice referido no inciso II, poderá ser utilizado outro que venha substituí-lo.

§ 2º Na avaliação, devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação e as características do bem.

§ 3º Quando da avaliação do bem original a que se refere o § 2º, alternativamente poderá ser adotado o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.

Art. 56. A depreciação do ativo imobilizado será calculada com base no percentual determinado no Manual SIAFI.

Art. 57. Quando necessário, a unidade responsável pela administração de material poderá solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor especializado, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Conselho e demais órgãos da Justiça Federal deverão aprovar manuais de serviço ou normas internas próprias disciplinando os procedimentos de que trata esta resolução.

Art. 59. Deverá constar nos contratos de terceirização de serviços que as empresas contratadas serão responsabilizadas por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens, aos materiais e às instalações no órgão, ou a terceiros, na forma da legislação vigente, normas correlatas e respectivos contratos.

Art. 60. As Unidades de Gestão Socioambiental deverão realizar campanhas de sensibilização sobre o consumo consciente, em conjunto com a unidade responsável pela administração de material.

Parágrafo único. Sempre que houver distorção entre o consumo médio e o planejamento de uma unidade requisitante, a Unidade de Gestão Socioambiental será informada para implementar ação pontual de sensibilização sobre o consumo consciente.

Art. 61. Revoga-se a Instrução Normativa n. 6-01/95, de 22 de maio de 1995.

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 08/11/2017, páginas 156/158

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00463 de 8 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "b", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 680.021,00 (seiscentos e oitenta mil e vinte e um reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

41

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 13/11/2017, páginas 152/153

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal
da 3a. Região

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes**
(SUPLEMENTAÇÃO) **R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							680.021
		PROJETOS							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processos Judiciais Eletrônicos na Justiça Federal - PJe							680.021
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processos Judiciais Eletrônicos na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							680.021
			F	3	2	9	0	1	680.021
						0		0	
								0	
TOTAL – FISCAL									680.021
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									680.021

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes**
(CANCELAMENTO) **R\$ 1,00**

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

42

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							224.021
		PROJETOS							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							224.021
02 126	0569 151W 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Nacional	F	3	2	9	0	1	224.021
						0	0	0	224.021
TOTAL – FISCAL									224.021
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									224.021

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes
R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							456.000
		PROJETOS							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							456.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

43

02 126	0569 151W 6013	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ									456.000
										F 3 2 9 0 1 0 0 0	112.410
										F 4 2 9 0 1 0 0 0	343.590
TOTAL – FISCAL											456.000
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											456.000

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00464 de 8 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 133.634.296,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 13/11/2017, páginas 153/155

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

45

02 846	0569 09HB 6012	Servidores Públicos Federais Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o									1.000.000
		Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	0	91	0	100			1.000.000
TOTAL – FISCAL											1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes**
(SUPLEMENTAÇÃO) **R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODOTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	TE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								500.000
02 846	0569 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								500.000
02 846	0569 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	0	91	0	100		500.000
TOTAL – FISCAL										500.000
TOTAL – SEGURIDADE										0

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

46

TOTAL - GERAL

500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
-----------	--------------	-----------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------

0569

Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

02 846	0569 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						
02 846	0569 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	1	0	91	0	100

TOTAL – FISCAL

TOTAL – SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

47

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
-----------	--------------	-----------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------

0569

Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

			OPERAÇÕES ESPECIAIS					
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						
02 846	0569 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	1	0	91	0	100

TOTAL – FISCAL

TOTAL – SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO**

48

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								
02 846	0569 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						
02 846	0569 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	1	0	91	0	100

TOTAL – FISCAL

TOTAL – SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E	G	R	M	I	F
-----------	--------------	---------------------------	---	---	---	---	---	---

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

49

NAL		ADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	U	T E
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais					
28 846	0909 00H7	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações						
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100
TOTAL – FISCAL								

TOTAL – SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00465 de 8 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 115.780.127,00 (cento e quinze milhões, setecentos e oitenta mil e cento e vinte e sete reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 13/11/2017, páginas 155/157

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

51

1,00

FUNÇÃO L	PROGRAMÁTIC A	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZAD OR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									115.730.127
ATIVIDADES									
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							115.730.127
02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							115.730.127
			F	1	1	90	0	10 0	115.730.127
TOTAL – FISCAL									115.730.127
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.730.127

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$
1,00

FUNÇÃO L	PROGRAMÁTIC A	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZAD OR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									35.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
02 331	0569 2010 6014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							35.000
			F	3	1	90	0	10 0	35.000
TOTAL – FISCAL									35.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$
1,00

FUNÇÃO L	PROGRAMÁTIC A	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZAD OR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									15.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores							15.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

53

02 331	0569 2011 6014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									35.000
			F	3	1	90	0	10	0		35.000
TOTAL – FISCAL										35.000	
TOTAL – SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										35.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$
1,00

FUNCIONA L	PROGRAMÁTIC A	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZAD OR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							15.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							15.000	
02 331	0569 2012 6015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	10	0	15.000
TOTAL – FISCAL										15.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00466 de 8 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "1" e no § 4º, ambos do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

54

6.084.993,00 (seis milhões, oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 13/11/2017, páginas 157/160

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as
Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.003.370
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							600.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	10 0	600.000
PROJETOS									
02 122	0569 157Z	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC							257.870
02 122	0569 157Z 4497	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC - No Município de Florianópolis - SC	F	4	2	90	0	10 0	257.870
02 122	0569 158F	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO							145.500
02 122	0569 158F 5512	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	90	0	10 0	145.500
TOTAL – FISCAL									1.003.370
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.003.370

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as
Fontes R\$ 1,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

56

02 122	0569 216H 6014	Auxílio-Moradia a Agentes Públicos Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									180.000
			F	3	2	90	0	10	0		180.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									1.524.536
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	10	0		1.524.536
TOTAL – FISCAL											1.704.536
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.704.536

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as
Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						1.500.000		
PROJETOS											
02 122	0569 15HK	Implantação de Datacenter no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS							1.500.000		
02 122	0569 15HK 5027	Implantação de Datacenter no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	10	0	1.500.000	
TOTAL – FISCAL											1.500.000
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as
Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	---------------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

57

0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.857.870
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.857.870	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						1.857.870	
			F	3	2	90	0	10 0	
TOTAL – FISCAL								1.857.870	
TOTAL – SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.857.870	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as
Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.922.587
		ATIVIDADES							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional						105.342	
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO						105.342	
			F	3	2	90	0	10 0	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.817.245	
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO						1.817.245	
			F	3	2	90	0	10 0	
			F	3	2	90	0	18 1	
TOTAL – FISCAL								1.922.587	
TOTAL – SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.922.587	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as
Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/	E	G	R	M	I	F	VALOR
-----------	--------------	----------------------------	---	---	---	---	---	---	-------

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

59

	Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	10	0	500.000
TOTAL – FISCAL									500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00467 de 20 de novembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 22/11/2017, página 114

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							
02 846	0569 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência							

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO**

60

02 846	0569 09HB 6014	dos Servidores Públicos Federais Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									373.000
			F	1	0	91	0	10	0		373.000
TOTAL – FISCAL										373.000	
TOTAL – SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										373.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZAD ADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							373.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							373.000	
02 846	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	10 0	373.000	
TOTAL – FISCAL										373.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										373.000

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2017/00468, de 20 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração da localização de vara federal, no âmbito da 3ª Região estabelecida no Anexo I da Resolução n. 102 de 14 de abril de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2017/00018, na sessão realizada em 14 de

novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a localização e a designação da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Itapeva-SP, com a transferência de sua sede para Sorocaba-SP e a renomeação para “1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba-SP”.

Art. 2º Atualizar, em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 1, de 23/11/2017, páginas 107/108

Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2017/00468, de 20 de novembro de 2017

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
	Acre	Cruzeiro do Sul	1	
	Amapá	Laranjal do Jari*	1	
		Oiapoque*	1	
	Amazonas	Manaus	2	
		Tefé	1	
	Bahia	Salvador	1	
		Alagoinhas	1	
		Bom Jesus da Lapa	1	
		Feira de Santana	2	
		Irecê	1	
		Itabuna	1	
		Teixeira de Freitas		

		1
	Vitória da Conquista	1
Goiás	Goiânia	2
	Anápolis	1
	Itumbiara	1
	Jataí	1
	Formosa	1
	Uruaçu	1
	Mato Grosso	Cuiabá
Cáceres		1
Barra do Garças		1
Diamantino		1
Juína		1
Sinop		1
Maranhão	São Luís	6
	Balsas	1
	Bacabal	1
	Imperatriz	1
Minas Gerais	Belo Horizonte	3
	Contagem	3
	Governador Valadares	1
	Ipatinga	1
	Ituiutaba	1
	Janaúba	1
	Juiz de Fora	2
	Manhuaçu	1
	Montes Claros	2
Muriaé		

		1
	Paracatu	1
	Patos de Minas	1
	Ponte Nova	1
	Poços de Caldas	1
	Pouso Alegre	1
	Teófilo Otoni	1
	Uberaba	2
	Uberlândia	2
	Unaí	1
	Varginha	1
	Viçosa	1
Pará	Belém	4
	Itaituba	1
	Marabá	1
	Paragominas	1
	Redenção	1
	Santarém	1
	Tucuruí	1
Piauí	Teresina	2
	Corrente	1
	Floriano	1
	Parnaíba	1
	São Raimundo Nonato	1
Rondônia	Porto Velho	2
	Guajará Mirim*	1
	Ji-Paraná	1
	Vilhena	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO Nº 11/2017
Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

64

			1	
	Roraima	Boa Vista	1	
	Tocantins	Palmas	1	
		Araguaína	1	
		Gurupi	1	
Total			94	41%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	1	
		São João de Meriti	1	
	Espírito Santo	Serra	1	
		Cachoeiro do Itapemirim	1	
Total			25	1%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	3	
		Americana	1	
		Araçatuba	1	
		Araraquara	1	
		Barueri	3	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	1	

	Guaratinguetá	1	
	Guarulhos	1	
	Limeira	2	
	Franca	1	
	Itapeva	1	
	Jundiaí	1	
	Lins	1	
	Mauá	2	
	Mogi das Cruzes	1	
	Osasco	2	
	Ourinhos	1	
	Piracicaba	2	
	Presidente Prudente	1	
	Santo André	1	
	Santos	1	
	Sorocaba	2	
	São Bernardo do Campo	1	
	São José dos Campos	1	
	São Vicente	2	
	Taubaté	2	
Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
	Dourados	1	
Total		43	19%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2	
		Canoas	1	
		Capão da Canoa	1	

		Carazinho	1	
		Erechim	1	
		Gravataí	1	
		Palmeira das Missões	1	
	Paraná	Curitiba	2	
		Campo Mourão	1	
		Foz do Iguaçu	2	
		Guaira*	1	
		Ponta Grossa	1	
		Telêmaco Borba	1	
	Santa Catarina	Criciúma	1	
		Itajaí	2	
		Joinville	1	
Total			20	9%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	1	
		Maracanaú	2	
		Sobral	2	
	Rio G. do Norte	Natal	1	
		Açu	1	
		Mossoró	2	
		Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1	

	Paraíba	João Pessoa	2		
		Guarabira	1		
		Monteiro	1		
		Patos	1		
		Sousa	1		
	Pernambuco	Recife	4		
		Arcoverde	1		
		Jaboatão dos Guararapes	2		
		Cabo de Santo Agostinho	2		
		Caruaru	3		
		Garanhuns	1		
		Serra Talhada	1		
	Alagoas	Maceió	3		
		Arapiraca	2		
		Santana do Ipanema	1		
	Sergipe	Lagarto	1		
		Propriá	1		
	Total		48	21%	
	Total Geral		230	100%	

Not

a:

* Municípios em região de fronteira

Legenda:

Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

1.3 CERTIDÕES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro Mauro Campbell Marques

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin
(OAB/DF 2.977)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento após a declaração de suspeição do então vistor Conselheiro Benedito Gonçalves em 10/10/2017, o advogado do recorrente proferiu renovação da sustentação oral, pediu vista antecipada o Conselheiro Thompson Flores. Aguardam para votar os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Não vota o Conselheiro Raul Araújo, em razão de seu antecessor ter sido o relator da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL
CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro Mauro Campbell Marques

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho
(OAB/DF 3.137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento após a declaração de suspeição do então vistor Conselheiro Benedito Gonçalves em 10/10/2017, o advogado do recorrente proferiu renovação da sustentação oral, pediu vista o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino. Aguardam para votar os Conselheiros Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Não votou o Conselheiro Raul Araújo, em razão de seu antecessor ter sido o relator da matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00406

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Seções Judiciárias vinculadas

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA 3ª REGIÃO – EXERCÍCIO 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 3ª Região referente ao exercício de 2017, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA

SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA ALTERADO O PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR OS EDIFÍCIOS-SEDE DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE GOIANA E GARANHUNS, AMBAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal referente ao exercício de 2017, nos termos do voto da relatora.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00171

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006)
INTERESSADA: Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 14/11/2017
ASSUNTO: REQUERIMENTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS – FENASSOJAF INSURGINDO-SE CONTRA O CUMPRIMENTO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO SOCIAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o advogado Dr. Jean Paulo Ruzzarin.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00021

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE e Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA AJUFE E AJUFESP CONTRA DECISÃO DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, QUE VISA ABSTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE GOZO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS EM DESEMPENHO DE MANDATO EM ENTIDADES DE CLASSE DURANTE O PERÍODO DO AFASTAMENTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por indicação do relator, retirou o processo de pauta.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA

SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA
VAZ

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA/SP PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, ratificou a metodologia de cálculo aprovada pelo Colegiado na sessão de 7/4/2016, nos termos do voto do relator. Vencidos, parcialmente, o então Conselheiro Mauro Campbell Marques e os Conselheiros Humberto Martins e Paulo de Tarso Sanseverino. Não votaram o Conselheiro Thompson Flores, em razão do seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como os Conselheiros Raul Araújo e Isabel Gallotti em face de seus antecessores terem votado nas sessões de 18/9/2017 e 23/10/2017, respectivamente.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino,

Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

INTERESSADO: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 14/11/2017

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO CONSELHO FEDERAL DA OAB SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DE QUE O JULGAMENTO DO PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00017, APRECIADO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, IMPLICOU A PREJUDICIALIDADE DO PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 19 DA RESOLUÇÃO CJF N. 405, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator pelo não acolhimento da Questão de Ordem, pediu vista antecipada o Conselheiro Raul Araújo. Aguardam os Conselheiros Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz e Laurita Vaz.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

**JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ
ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL**

**MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE**

Publicada no DOU de 21/11/2017, Seção 1, páginas 93/94

1.4 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00411 de 6 de novembro de 2017

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores na Secretaria de Estratégia e Governança.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 7 de novembro de 2017, o servidor Leonardo Ferreira de Oliveira, matrícula 821, cedido do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, do Cargo em Comissão de Assessor "A", código CJ-2, da Assessoria Especial de Inovação e Gestão da Informação da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.

Art. 2º Nomear o servidor ALEX PENA TOSTA DA SILVA, matrícula 881, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor "A", código CJ-2, da Assessoria Especial de Inovação e Gestão da Informação da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no DOU de 08/11/2017, Seção 2, página 61

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00415 de 7 de novembro de 2017

Dispõe sobre designação de servidores para compor a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação do Conselho da Justiça Federal - CLRI-CJF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Resolução n. 6, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação do Conselho da Justiça Federal - CLRI-CJF:

I - Membros efetivos:

- a) Renato Solimar Alves;
- b) Bento Gomes Barbosa Júnior;
- c) Roberto Berlim Fonseca;
- d) Valéria Prado Arcírio de Oliveira Braga.

II - Membros suplentes:

- a) Adriana Jesus de Moraes;
- b) Rui Nobrega da Silva Leal;
- c) Glaucio Southier;
- d) Waldemar Antônio Alves.

Parágrafo único. A comissão atuará sob a coordenação da Comissão Local de Segurança da Informação do Conselho da Justiça Federal - CLSI-CJF.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2014/00228, de 29 de maio de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00416 de 8 de novembro de 2017

Dispõe sobre a homologação de estágio probatório de servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00179 e no Parecer n. CJF-PAR-2017/00438, bem como o disposto na Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados das avaliações formais de desempenho concernentes ao estágio probatório da servidora ELEN CARINA BORGES NUNES, matrícula 813, declarando-a efetivada no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 08/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00417 de 8 de novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00179, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
813	ELEN CARINA BORGES NUNES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A/3	A/4	5/10/2016 a 4/10/2017	5/10/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 08/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00422 de 9 de novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidor do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00121,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor DERCIDES RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 203, pertencente ao quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001), c/c o art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997; no art. 67 da Lei n. 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997), c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, e na Decisão n. 925/1999-Plenário, do Tribunal de Contas da União, de 8 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no DOU de 13/11/2017, Seção 2, página 57

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00423 de 9 de novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00091,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora DEYST DEYSTHER FERREIRA DE CARVALHO CALDAS, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, matrícula n. 278, pertencente ao quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens previstas no art. 62-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001), c/c o art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no art. 67 da Lei n. 8.112/1990 (redação dada pela Lei n. 9.527/1997), c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, e nos arts. 14, caput e § 5º, e 15, inciso III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no DOU de 13/11/2017, Seção 2, página 57

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00426 de 13 de novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PES-2013/00314, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
770	FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	B/9	B/10	19/10/2016 a 18/10/2017	19/10/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 13/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00427 de 13 de novembro de 2017

Dispõe sobre a homologação de estágio probatório de servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00168 e no Parecer n. CJF-PAR-2017/00406, bem como o disposto na Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados das avaliações formais de desempenho concernentes ao estágio probatório do servidor MARCOS FERREIRA DE SOUSA, matrícula 810, declarando-o efetivado no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 13/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00428 de 13 de novembro de 2017

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00168, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
810	MARCOS FERREIRA DE SOUSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	A/3	A/4	29/9/2016 a 28/9/2017	29/9/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 13/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00431 de 16 de novembro de 2017

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a cessão do servidor LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 176, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para continuar exercendo função comissionada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no DOU – seção 2, de 21/11/2017, página 43

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00438 de 23 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-ADM-2016/00266,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, na forma prevista no art. 8º, caput, da Resolução n. CJF-RES-2014/00318, de 4 de novembro de 2014, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental:

- Antônio Caboclinho de Mesquita, Chefe da Seção de Arquivo (coordenador);
- Roseane da Costa Moura Pessoa, bacharel em Biblioteconomia;
- Rita Helena dos Anjos, bacharel em História;
- Marcio Rodrigues Cerqueira, bacharel em Direito.

Art. 2º Designar, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. CJF-RES-2014/00318, os servidores das unidades

organizacionais do Conselho para auxiliarem nos trabalhos da mencionada comissão:

- Ellen Cristina Boaventura, representante da Secretaria de Controle Interno;
- Wildna Lucena de Oliveira, representante da Secretaria-Geral;
- Márcio Rodrigues Cerqueira, representante da Diretoria-Geral;
- Vera Lúcia da Rocha Araújo, representante da Secretaria de Administração;
- Antelma Neves Pereira, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Hercílio Luiz Tavares Júnior, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- Irani Ferreira de Souza, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Magali Zilca de Oliveira Dantas, representante da Secretaria de Estratégia e Governança;
- Eva da Conceição Ferreira Brito, representante da Secretaria de Arquitetura e Engenharia;
- Kleb Amancio e Silva da Gama e Milene Goston Nery, representantes da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;
- Ana Carolina Moreira Bezerra, representante da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00343, de 6 de outubro de 2016, publicada no Boletim Interno Especial de 6/10/2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00450 de 29 de novembro de 2017

Dispõe sobre a homologação de estágio probatório de servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00197 e no Parecer n. CJF-PAR-2017/00535, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, bem como o disposto na Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados das avaliações formais de desempenho concernentes ao estágio probatório do servidor FERNANDO SUZUKI SILVA, matrícula 817, declarando-o efetivado no cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 30/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00451 de 29 de novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2015/00197, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 17 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
817	FERNANDO SUZUKI SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A/3	A/4	4/11/2016 a 3/11/2017	4/11/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 30/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00452 de 29 de novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de promoção na carreira judiciária a servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2013/00313, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20, 21 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	PERÍODO DE GESTÃO	VIGÊNCIA
757	MARCUS VINÍCIUS DA COSTA LEITE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	A/5	B/6	20/11/2016 a 19/11/2017	20/11/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 30/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00453 de 29 de novembro de 2017

Dispõe sobre instituição da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho da Justiça Federal e revogação do art. 5º da Portaria n. CJF-POR-2016/00029.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo CJF-PRO-2015/00059, bem como na Portaria CJF-POR-2016/00029, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho da Justiça Federal, visando à instituição de um conjunto de políticas e ações destinadas à melhoria do bem-estar físico, psicológico e social dos

magistrados, servidores em atividade e aposentados, estagiários e colaboradores do Conselho da Justiça Federal e das condições ambientais de trabalho.

Art. 2º O planejamento, a execução e a avaliação periódica do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - Vida Legal são de responsabilidade desta Comissão.

§ 1º Os resultados de diagnóstico organizacional realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, a partir da aplicação de pesquisas junto aos servidores, servirão como subsídio para o Programa Vida Legal.

Art. 3º Integram a Comissão, sob a coordenação da SGP, os representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

II - Seção de Alocação de Pessoas e de Gestão de Desempenho - SEADES/SUPEC/SGP;

III - Assessoria Especial da Diretoria-Geral - ASESP-DG;

IV - Secretaria-Geral - SG;

V - Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE;

VI - Secretaria de Estratégia e Governança - SEG;

VII - Assessoria Técnica e Socioambiental - ASTEC - SOA/SAD.

§ 1º As reuniões da Comissão ocorrerão com a maioria absoluta dos membros.

§ 2º A coordenação poderá convidar titular ou representante de unidade que não integra a mencionada Comissão, conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 4º Fica revogado o art. 5º da Portaria n. CJF-POR-2016/00029, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicado no Boletim Interno Especial de 30/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00454 de 29 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação do gestor nacional e dos gerentes regionais do Projeto Estratégico da Justiça Federal - Depósitos Judiciais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105,

parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2016/00023, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o contido nos Processos n. CJF-ADM-2013/00484 e CJF-PRO-2017/00009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Federal Jorge Antônio Maurique, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como Gestor Nacional do Projeto Estratégico da Justiça Federal - Depósitos Judiciais.

Art. 2º Designar como Gerentes Regionais do referido projeto os seguintes magistrados e servidores:

I - na 1ª Região, o Desembargador Federal Hercules Fajoses;

II - na 2ª Região, o Juiz Federal Wilson José Witzel;

III - na 3ª Região, o Juiz Federal Paulo César Neves Júnior;

IV - na 4ª Região, o Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique;

V - na 5ª Região, o servidor Jaelson Rodrigues Ferreira.

Art. 3º As atribuições de gestor e de gerente de projetos estratégicos estão especificadas no Capítulo 7 do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal, aprovado pela Portaria n. CJF-POR-2016/00023, de 19 de janeiro de 2016.

Art. 4º O gestor nacional, ou representante por ele designado, ficará responsável por atualizar as informações sobre a execução do projeto no módulo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI até o quinto dia útil de cada mês, especificando as entregas realizadas em cada Região.

Art. 5º O Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal está disponível no Observatório da Justiça Federal, no endereço eletrônico http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/manual_gestao_projetos_2016.pdf.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00249, de 3 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, Seção 2, página 62.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Publicada no DOU de 04/12/2017, Seção 2, página 33

2 SECRETARIA-GERAL

2.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00412 de 6 de novembro de 2017

Dispõe sobre dispensa de servidor de Função Comissionada na Secretaria de Estratégia e Governança.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Despacho n. CJF-DES-2017/15585,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Alex Pena Tosta da Silva, matrícula 881, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento Estratégico, código FC-6, da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estratégia e Governança da Secretaria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no DOU de 08/11/2017, Seção 2, página 61

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00413 de 7 de novembro de 2017

Dispõe sobre interrupção de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da delegação de competência inscrita no inciso XXVII do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297 de 23 de julho de 2015, e tendo em vista os termos do Memorando n. CJF-MEM-2017/01850,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 7/11/2017, a 2ª parcela do período aquisitivo 2016/2017 das férias regulamentares do servidor DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA, matrícula 842, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, marcadas para o período

de 6 a 23 de novembro de 2017, com fundamento no art. 80 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 11 da Resolução n.CJF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00414 de 7 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00093,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.375-34, e MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF n. 695.786.806-00, ambos da Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 034/2017- CJF;

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70;

Empresa: Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli-ME.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no Boletim Interno Especial de 08/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00418 de 9 de novembro de 2017

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01841,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 23 de outubro de 2017, o servidor Luciano Ferreira Campos Vieira, matrícula 774, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, código FC-4, da Assessoria da Presidência da Turma Nacional de Uniformização e Controle de Recursos Repetitivos da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Dispensar o servidor Thiago Santos Mutti, matrícula 853, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Assessoria da Presidência da Turma Nacional de Uniformização e Controle de Recursos Repetitivos da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 3º Dispensar a servidora Samara Araújo Alves Damasceno, matrícula 758, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente II, código FC-2, da Assessoria da Presidência da Turma Nacional de Uniformização e Controle de Recursos Repetitivos da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 4º Designar o servidor THIAGO SANTOS MUTTI, matrícula 853, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV, código FC-4, da Assessoria da Presidência da Turma Nacional de Uniformização e Controle de Recursos Repetitivos da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 5º Designar a servidora SAMARA ARAÚJO ALVES DAMASCENO, matrícula 758, Analista Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Assessoria da Presidência da Turma Nacional de Uniformização e Controle de Recursos Repetitivos da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 6º Designar o servidor AURELINO SOUZA PIRES, matrícula 870, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, código FC-2, da Assessoria da Presidência da Turma Nacional de Uniformização e Controle de Recursos Repetitivos da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no DOU de 29/11/2017, seção 2, página 58

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00419 de 9 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento de contratação.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00135,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento da contratação de serviço de atualização e suporte telefônico para os softwares de virtualização de infraestrutura:

a) Integrante requisitante: JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

b) Integrantes técnicos: FERNANDO SUZUKI SILVA e WILSON NOGUEIRA DE AQUINO JUNIOR, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

c) Integrante administrativo: FLÁVIA UCHÔA MASCARENHAS, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Revogar a Portaria nº CJF-POR-2017/00095, de 7 de abril de 2017, publicada no Boletim Interno Especial de 10/4/2017;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no Boletim Interno Especial de 10/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00420 de 9 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00366,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTONIO CARNEIRO NOBRE, CPF n. 399.872.641-15 e SILVIA CARDOSO DE ARAÚJO, CPF n. 226.251.001-68, ambos da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contrato, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: NE 2017NE000475-CJF;

Objeto: Renovação de assinatura para acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada "Banco de Preços", pelo período de 12 meses.

Empresa: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no Boletim Interno Especial de 10/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00421 de 9 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00304,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ABINAEL ALVES DA SILVA, CPF n. 296.898.991-04, e FABIANA DE FREITAS GOULART LOURENÇO, CPF n.

841.434.106-30, ambos da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 036/2017- CJF;

Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, nas dependências do Conselho da Justiça Federal;

Empresa: Saga Serviços e Engenharia Eireli - ME.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no Boletim Interno Especial de 16/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00424 de 10 de novembro de 2017

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01875,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Maria Clara Teixeira de Assis, matrícula 872, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.

Art. 2º Designar a servidora GABRIELA COSMO NASCIMENTO, matrícula 858, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicada no DOU de 14/11/2017, Seção 2, página 56

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00425 de 31 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da delegação de competência inscrita das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2017/00140,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MAURO SANTOS DE MELO, CPF n. 210.914.983-34, e ABINAEL ALVES DA SILVA, CPF n. 296.898.991-04, ambos da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 035/2017- CJF;

Objeto: prestação de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do Conselho da Justiça Federal;

Empresa: Realiza Engenharia Eireli - ME.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral

Publicado no Boletim Interno Especial de 16/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00430 de 16 de novembro de 2017

Dispõe sobre designação de substituto eventual na Secretaria de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01881,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA CLARA TEIXEIRA DE ASSIS, matrícula 872, Técnica Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe do Setor de Conformidade dos Registros de Gestão, código FC-5, da Assessoria Técnica e Socioambiental da Secretaria de Administração da Diretoria-Geral, nos impedimentos e afastamentos do titular e vacância da função.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 20/11/2017, página 55

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00432 de 17 de novembro de 2017

Dispõe sobre substituição de Função Comissionada na Secretaria de Administração..

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01899,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JONAS LIMA DOS SANTOS, matrícula 80, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe de Seção, código FC-6, da Seção de Diárias e Passagens da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos, no período de 20/11 a 4/12/2017, em virtude de a titular, Heloísa Silva Seraphim, matrícula 794, encontrar-se afastada em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Publicado no DOU – seção 2, de 20/11/2017, página 55

3 DIRETORIA-GERAL

3.1 PORTARIAS

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00429 de 16 de novembro de 2017

Dispõe sobre substituição eventual de funções
comissionadas na Secretaria de Gestão de Pessoas.]

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta nos Memorandos n. CJF-MEM-2017/01657 e n. CJF-MEM-2017/01886,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer, em substituição, as Funções Comissionadas adiante especificadas, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Diretoria-Geral, nos impedimentos e afastamentos dos titulares e na vacância das funções comissionadas:

ALEX BORGES, matrícula 797, Analista Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para a Função Comissionada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, código FC-6, e para a Função Comissionada de Chefe da Seção de Proposições Normativas, código FC-6, ambas da Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres.

Art. 2º Revogar a indicação do servidor Mariano Pereira dos Santos Junior em relação à Seção de Direitos e Deveres, feita por meio da Portaria n. CJF-POR-2015/00333, de 13/8/2015, publicada no Diário Oficial da União, de 17/8/2015, Seção 2, p. 55, e na Seção de Proposições Normativas, feita por meio da Portaria n. CJF-POR-2016/00167, de 6/5/2016, publicada no Diário Oficial da União, de 9/5/2016, Seção 2, p. 68.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PUBLICADO NO DOU – SEÇÃO 2, DE 23/11/2017, PÁGINA 50

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00434 de 14 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/000275,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.375-34, e MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF n. 695.786.806-00,

ambos da Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação, como gestor e gestora substituta, respectivamente, dos contratos:

Contrato: 2017NE000493;

Objeto: contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de material para a confecção de crachás funcionais e bobinas de impressão, destinados ao sistema de identificação de servidores, terceirizados, estagiários e demais visitantes, a serem utilizados na sede do Conselho da Justiça Federal (itens 1 a 6).

Empresa: Rodrigo Luis Giolito Bizerril - ME;

II - Contrato: 2017NE000494;

Objeto: contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de material para a confecção de crachás funcionais e bobinas de impressão, destinados ao sistema de identificação de servidores, terceirizados, estagiários e demais visitantes, a serem utilizados na sede do Conselho da Justiça Federal (item 7);

Empresa: Printe Comércio para Impressão LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 22/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00435 de 22 de novembro de 2017

Dispõe sobre a escala de férias referente a janeiro de 2018 e a retificação da escala de férias relativa a outubro de 2017

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXVII do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar a escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal referente a janeiro de 2018, conforme anexo.

Art. 2º Retificar a escala de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal relativa a outubro de 2017, conforme anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 24/11/2017.

RETIFICAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS OUTUBRO 2017

Servidor: 51 - WILSON NOGUEIRA DE AQUINO JUNIOR Período: 2015/2016

Início : 18/10/2017 Final: 27/10/2017 Servidor: 84 - CLAUDIO OLIVEIRA NASCIMENTO Período: 2016/2017 Início : 02/10/2017 Final: 11/10/2017 Servidor: 88 - ALCEU ALVES DE AVELAR Período: 2016/2017 Início : 16/10/2017 Final: 25/10/2017 Servidor: 133 - IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA Período: 2014/2015 Início : 23/10/2017 Final: 01/11/2017 Servidor: 174 - LINDOMAR ALVES MORENO Período: 2016/2017 Início : 23/10/2017 Final: 01/11/2017 Servidor: 176 - LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA Período: 2016/2017 Início : 02/10/2017 Final: 11/10/2017 Servidor: 185 - MILCA CELIA GUSMAO Período: 2017/2018 Início : 09/10/2017 Final: 28/10/2017 Servidor: 217 - ROSANE ROCHA DOS SANTOS Período: 2016/2017 Início : 18/10/2017 Final: 27/10/2017 Servidor: 243 - ALZIRA LUCIA GUEDES FIDELIS Período: 2016/2017 Início : 16/10/2017 Final: 25/10/2017 Servidor: 273 - SONIA CALHMAN DE MIRANDA Período: 2015/2016 Início : 02/10/2017 Final: 11/10/2017 Servidor: 296 - MONICA LACERDA DE MEDEIROS SALGADO Período: 2016/2017 Início : 02/10/2017 Final: 11/10/2017 Servidor: 300 - LUCINDA SIQUEIRA CHAVES Período: 2016/2017 Início : 16/10/2017 Final: 28/10/2017 Servidor: 339 - LEANDRO AUGUSTO PERES BARBOSA Período: 2015/2016 Início : 16/10/2017 Final: 25/10/2017 Servidor: 371 - FABIANA DE FREITAS GOULART LOURENÇO Período: 2016/2017 Início : 18/10/2017 Final: 27/10/2017 Servidor: 459 - MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES Período: 2016/2017 Início : 16/10/2017 Final: 25/10/2017 Servidor: 659 - JAQUELINE ROLLO GREGÓRIO Período: 2016/2017 Início : 18/10/2017 Final: 18/10/2017 Servidor: 729 - JONES CARDOSO DE MELO FILHO Período: 2016/2017 Início : 02/10/2017 Final: 02/10/2017 Servidor: 743 - ELANE PEREIRA DA ROSA ALVES Período: 2016/2017 Início : 11/10/2017 Final: 20/10/2017 Servidor: 757 - MARCUS VINÍCIUS DA COSTA LEITE Período: 2015/2016 Início : 18/10/2017 Final: 27/10/2017 Servidor: 810 - MARCOS FERREIRA DE SOUSA Período: 2016/2017 Início : 13/10/2017 Final: 20/10/2017 Servidor: 825 - MILIANY SANTOS MEGUERIAN Período: 2016/2017 Início : 02/10/2017 Final: 11/10/2017 Servidor: 832 - HAYANE VILAR REZENDE LEAL Período: 2016/2017 Início : 02/10/2017 Final: 11/10/2017 Servidor: 849 - RAUL FLEURY RAMOS JUBE FILHO Período: 2016/2017 Início : 23/10/2017 Final: 23/10/2017 Servidor: 855 - TELMA CRISTINA IKEDA GONDO Período: 2016/2017 Início : 09/10/2017 Final: 18/10/2017 Servidor: 880 - RENATO MENEZES SANTANA Período: 2015/2016 Início : 23/10/2017 Final: 11/11/2017 Servidor: 885 - MARIA AMÉLIA MAZZOLA Período: 2015/2016

Início : 30/10/2017 Final: 13/11/2017 ESCALA DE FÉRIAS JANEIRO 2018 servidor: 51 - WILSON NOGUEIRA DE AQUINO JUNIOR Período: 2016/2017
Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 63 - RUTE MARIA BARRETO REZENDE Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 73 - LIGIA CERQUEIRA MENDES Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 73 - LIGIA CERQUEIRA MENDES Período: 2016/2017 Início : 29/01/2018 Final: 07/02/2018 Servidor: 74 - TARCIO DIAS SOARES Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 76 - ABINAEAL ALVES DA SILVA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 87 - WILLIAM SANTOS Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 88 - ALCEU ALVES DE AVELAR Período: 2017/2018 Início : 31/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 98 - MARCIO RODRIGUES CERQUEIRA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 104 - ERONDINO MOREIRA NEIVA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 126 - VERA LUCIA DA ROCHA ARAÚJO Período: 2016/2017 Início : 29/01/2018 Final: 07/02/2018 Servidor: 127 - CARLOS HUMBERTO BRAGA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 129 - JOSE MILTON SEVERINO BOTELHO Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 130 - PAULO ALBERTO DA SILVA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 134 - EDILENE MENDES ABATEPIETRO Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 136 - ROBERTA BASTOS CUNHA NUNES Período: 2015/2016 Início : 17/01/2018 Final: 03/02/2018 Servidor: 137 - MILRA DE LUCENA MACHADO AMORIM Período: 2017/2018 Início : 29/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 162 - AILA CASTRO DA ROCHA Período: 2017/2018 Início : 29/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 163 - ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 02/02/2018 Servidor: 165 - EDIVAN RODRIGUES SANTOS Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 167 - FRANCISCO ARNUBEM FELIPE DE CARVALHO Período: 2018/2019 Início : 15/01/2018 Final: 13/02/2018 Servidor: 172 - JOSENI NONATO DA SILVA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 173 - KLEB AMANCIO E SILVA DA GAMA Período: 2017/2018 Início : 17/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 177 - MAGALY TEIXEIRA DE FARIAS Período: 2018/2019 Início : 22/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 201 - CLAUDIO BARRETO BAPTISTA Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 202 - MARCOS TEIXEIRA Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 205 - JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 206 - JOSE ADELSON ROCHA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 208 - HELDER MARCELO PEREIRA Período:

2017/2018 Início : 20/01/2018 Final: 29/01/2018 Servidor: 216 - RICARDO MANHÃES SEABRA Período: 2017/2018 Início : 17/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 217 - ROSANE ROCHA DOS SANTOS Período: 2017/2018 Início : 31/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 219 - PATRICIA PEREIRA MONTEIRO Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 222 - RITA HELENA DOS ANJOS Período: 2017/2018 Início : 10/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 224 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 260 - DEBORA CRISTINA JARDIM VAZ Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 269 - LUIZ CARLOS DA SILVA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 273 - SONIA CALHMAN DE MIRANDA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 274 - SILVIA CARDOSO DE ARAUJO Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 275 - EVA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 275 - EVA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO Período: 2017/2018 Início : 18/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 277 - EDGAR GOMES DE MELO JÚNIOR Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 281 - PAULO ROSEMBERG PRATA DA FONSECA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 285 - JURANDIR BATISTA SOUSA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 286 - LUCIO CASTELO BRANCO Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018, Servidor: 298 - JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELLO Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 298 - JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELLO Período: 2016/2017 Início : 18/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 300 - LUCINDA SIQUEIRA CHAVES Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 02/02/2018 Servidor: 307 - CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 337 - ROSANGELA ANTUNES FARIAS GUEDES Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 351 - CRISTINA FREIRE LIMA CARVALHO Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 23/01/2018 Servidor: 352 - ELLEN CRISTINA BOAVENTURA Período: 2017/2018 Início : 17/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 364 - EDNA LÚCIA DA SILVA MOURA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 382 - ADRIANA JESUS DE MORAIS Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 388 - ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 441 - DENISE GUIMARÃES TÂNGARI Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 11/01/2018 Servidor: 441 - DENISE GUIMARÃES TÂNGARI Período: 2017/2018 Início : 15/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 461 - MARCELO BARRETO DE ARRUDA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 467 - CARLOS ALBERTO DE BRITO PAULINO NUNES

Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 467 - CARLOS ALBERTO DE BRITO PAULINO NUNES
Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 506 - MARCOS CAVALCANTI PIMENTA
Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 514 - MILENE GOSTON NERY
Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 527 - RENATO DE OLIVEIRA PAES
Período: 2016/2017 Início: 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 535 - VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Período: 2015/2016 Início: 08/01/2018 Final: 14/01/2018 Servidor: 535 - VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Período: 2016/2017 Início : 15/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 543 - ANGELA BÖCKMANN
Período: 2016/2017 Início : 29/01/2018 Final: 07/02/2018 Servidor: 571 - MARIA JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Período: 2016/2017 Início : 30/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 577 - GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 625 - RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO
Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 632 - RAUL CABRAL MÉRA
Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 25/01/2018 Servidor: 637 - LUANA CARVALHO DE ALMEIDA
Período: 2017/2018 Início : 15/01/2018 Final: 03/02/2018 Servidor: 638 - SUZILA MENDONÇA GODOI
Período: 2015/2016 Início: 22/01/2018 Final: 08/02/2018 Servidor: 646 - ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO
Período: 2016/2017 Início: 08/01/2018 Final: 22/01/2018 Servidor: 658 - MARCELO BARROS MARQUES
Período: 2016/2017 Início: 18/01/2018 Final: 02/02/2018 Servidor: 659 - JAQUELINE ROLLO GREGÓRIO
Período: 2016/2017 Início: 18/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 660 - CAMILA RESENDE SALVIANO
Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 662 - LUCIENE BILU RODRIGUES
Período: 2017/2018 Início : 31/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 673 - RENATO SOLIMAR ALVES
Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 706 - CONSOLAÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS
Período: 2017/2018 Início : 31/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 740 - JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER
Período: 2017/2018 Início : 17/01/2018 Final: 26/01/2018 Servidor: 743 - ELANE PEREIRA DA ROSA ALVES
Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 760 - FÁBIO JÚNIO DANTAS
Período: 2015/2016 Início : 17/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 772 - VIVIAN BRANDAO SILVA
Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 25/01/2018 Servidor: 778 - MARIZELDA ALVES ROCHA
Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 779 - EVILANE PRATA ANTUNES RIBEIRO MARTINS
Período: 2015/2016 Início : 29/01/2018 Final: 07/02/2018 Servidor: 780 - EDSON QUEIROZ ROCHA
Período: 2017/2018 Início : 22/01/2018 Final: 31/01/2018 Servidor: 785 - BORIS GERSON MACHADO
Período: 2017/2018 Início : 29/01/2018 Final: 07/02/2018 Servidor: 792 - FLÁVIA ASSUNÇÃO RAMOS ROMARO
Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 802 - IVAN

GOMES BONIFÁCIO Período: 2016/2017 Início : 31/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 807 - JULIANA NUNES BATISTA DE LIMA FRANÇA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 810 - MARCOS FERREIRA DE SOUSA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 813 - ELEN CARINA BORGES NUNES Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 814 - GLAUCIO SOUTHER Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 820 - RENATO DA SILVA Período: 2016/2017 Início : 02/01/2018 Final: 16/01/2018 Servidor: 824 - JOSÉ MURILO CRUZ BRITO Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 25/01/2018 Servidor: 825 - MILIANY SANTOS MEGUERIAN Período: 2017/2018 Início : 31/01/2018 Final: 09/02/2018 Servidor: 830 - MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE Período: 2015/2016 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 831 - MARIANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 833 - FABIO COSTA OLIVEIRA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 838 - MAURO SANTOS DE MELO Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 846 - DULCINÉIA MENDES DOS SANTOS Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 19/01/2018 Servidor: 850 - SILVANA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 852 - ALINE RIBEIRO DE MENDONÇA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 853 - THIAGO SANTOS MUTTI Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 865 - BÁRDIA TUPY VIEIRA FONSEGA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 27/01/2018 Servidor: 867 - VANESSA MOREIRA MARTINS Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 870 - AURELINO SOUZA PIRES Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 873 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE LUCENA Período: 2017/2018 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018 Servidor: 881 - ALEX PENA TOSTA DA SILVA Período: 2016/2017 Início : 29/01/2018 Final: 10/02/2018 Servidor: 885 - MARIA AMÉLIA MAZZOLA Período: 2016/2017 Início : 08/01/2018 Final: 17/01/2018

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00436 de 21 de novembro de 2017

Dispõe sobre designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/000274.01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.375-34, e MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF n. 695.786.806-00, ambos da Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 037/2017 - CJF;

Objeto: contratação de serviços continuados de locação de veículos, com motorista, para atender às necessidades eventuais do CJF em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em Porto Alegre/RS e em Recife/PE (lote 1);

Empresa: MSTUR Transportes e Serviços Eireli - ME;

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00437 de 22 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00087,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: LIGIA CERQUEIRA MENDES, CPF n. 561.203.461-04, e LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: Termo de Execução Descentralizada de Crédito n.1/2017 - CJF;

Objeto: cooperação de instrução para capacitação de grupo especial de agentes de segurança de juizes e instalações da Justiça Federal;

Empresa: Comando Militar do Planalto.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00439 de 16 de novembro de 2017

Dispõe sobre designação de gestores e fiscais de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2012/00296, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato abaixo descrito:

Gestora e gestora substituta, respectivamente: CINTIA DA SILVEIRA LIMA, CPF n. 796.632.221-15, e JULIANA NUNES BATISTA DE LIMA FRANÇA, CPF n. 277.924.348-18, ambas da Assessoria de Comunicação Social;

Fiscal requisitante: JULIANA NUNES BATISTA DE LIMA FRANÇA, da Assessoria de Comunicação Social;

Fiscal substituto: RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, CPF n. 008.025.194-31, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscal técnico: ADRIANA JESUS DE MORAIS, CPF n. 634.976.701-20, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Fiscais administrativos: MARIA CLARA TEIXEIRA DE ASSIS, CPF n. 011.699.911-06, JURANDIR BATISTA SOUSA, CPF n. 313.694.131-49, e MARIA DAS DORES SALES SANTOS, CPF n. 358.312.941-53, todos da Secretaria de Administração;

Contrato: n. 0035/2013-CJF;

Objeto: prestação de serviços especializados para sustentação de sítios, portais e hot sites desenvolvidos em Phyhton/Zope/Plone;

Empresa: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial LTDA.

Art. 2º Cabe aos gestores e aos fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando, no que couber, o Guia de Boas Práticas da Contratação de Solução de Tecnologia da Informação, versão 2.0, bem como o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2015/00326, de 10 de agosto de 2015, publicada no Boletim Interno Especial de 10 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00440 de 23 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00370, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: LIGIA CERQUEIRA MENDES, CPF n. 561.203.461-04, e LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2017NE000450;

Objeto: participação dos servidores Jean Carlo Batista de Oliveira, Aline Ribeiro de Mendonça e Leumaise Aparecida dos Santos no "27º - ENCONTRARH - A Transformação Digital e os Novos Desafios do RH";
Empresa: Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH - DF.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00441 de 17 de novembro de 2017

Dispõe sobre sobre designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00151, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: ABINAEL ALVES DA SILVA, CPF n. 296.898.991-04, e FABIANA DE FREITAS GOULART LOURENÇO, CPF n.

841.434.106.30, ambos da Secretaria de Arquitetura e Engenharia, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2017NE000507;

Objeto: aquisição de máquinas de jardinagem para atender às necessidades do CJF;

Empresa: BSB Money Consultoria e Serviços Financeiros LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00442 de 31 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00389,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LIGIA CERQUEIRA MENDES, CPF n. 561.203.461-04, e LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2017NE000464;

Objeto: participação da servidora Luciene Bilu Rodrigues no Congresso ABEC Meeting 2017 - Promoting efforts toward internationalization of Brazilian journals.

Empresa: Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00443 de 23 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00369,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: LIGIA CERQUEIRA MENDES, CPF n. 561.203.461-04, e LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, ambas de Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2017NE000456;

Objeto: participação da servidora Maria Aparecida de Assis Marks no "Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação - CBBB";

Empresa: Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições - SEBAB.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 23/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00444 de 23 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00401,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, e MÁRCIA LÚCIA BORGES DE MELO GOMES, CPF n. 329.698.211-68, ambas de Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2017NE000530;

Objeto: curso presencial "Cine coaching - a arte de dar e receber feedback", a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2017, 1ª turma, e 15 de dezembro de 2017, 2ª turma;

Favorecido: Regis Alves dos Santos.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 27/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00445 de 27 de novembro de 2017

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XX, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Memorando n. CJF-MEM-2017/01918,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 2017, o servidor Fernando Suzuki Silva, matrícula 817, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral.

Art. 2º Designar o servidor RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, matrícula 883, Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, código FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no DOU de 29/11/2017, seção 2, página 58

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00446 de 23 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00398,
RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, e JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELLO, CPF n. 587.790.196-68, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2017NE000532;

Objeto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor do TSE pelos serviços de instrutoria e elaboração do material didático para o "Workshop: Gestão estratégica integrada e elaboração de painéis de contribuição estratégicos".

Favorecido: Flávio Feitosa Costa.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 27/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00447 de 27 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00399,
RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LAURA CANÇADO REZENDE, CPF n. 097.943.996-55, e MÁRCIA LÚCIA BORGES DE MELO GOMES, CPF n. 329.698.211-68, ambas da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestora e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: 2017NE000529;

Objeto: gratificação por encargo de curso ou concurso à servidora do TRF da 1ª Região pelos serviços de instrutoria e elaboração do material didático para o "I Ciclo de Avaliação por Competências - Gerenciais e Técnicas 2017 - Oficinas Gerenciais";

Favorecida: Lúcia Beatriz de Mendonça de Sá.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 27/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00448 de 27 de novembro de 2017

Dispõe sobre reconhecimento de substituição de Função Comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PES-2017/00188,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o exercício, em substituição, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Programação Orçamentária da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, código FC-6, no período de 2 a 11/10/2017, pelo servidor JOÃO PAULO NUNES, matrícula 874, do quadro de pessoal deste Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que a titular, Marina Albuquerque de Andrade Fleury, matrícula 645, encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicada no DOU de 29/11/2017, seção 2, página 58

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00449 de 27 de novembro de 2017

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00202,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores NILSON SOUSA DE OLIVINDO, CPF n. 114.555.943-34, e ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.357-34, ambos da Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação da Secretaria de Administração, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: Termo de Execução descentralizada n. 003/2017-CJF;

Objeto: aplicação de teste psicológico para porte de arma de fogo a agentes de segurança do CJF;

Empresa: Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no Boletim Interno Especial de 29/11/2017.

PORTARIA Nº CJF-POR-2017/00455 de 30 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00274.02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE FAGUNDES, CPF n. 745.863.357-34, e MARIZELDA ALVES ROCHA, CPF n. 695.786.806-00, ambos da Subsecretaria de Serviços Gerais e Documentação, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 038/2017-CJF;

Objeto: contratação dos serviços continuados de locação de veículos, com motorista, para atender às necessidades eventuais do CJF em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em Porto Alegre/RS e em Recife/PE (lote 2);

Empresa: Firmino Turismo e Fretamento LTDA.;

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão

de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

3.2 DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/16441

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2012/00042 , 05/01/12
- CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

O SECRETÁRIO-GERAL, RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com fulcro no art. 1º da Portaria n. CJFPOR-2015/00325, de 10 de agosto de 2015, no uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010, e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concede adicional de qualificação à servidora ROSANE ROCHA DOS SANTOS, matrícula 217, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 126 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 28/10/2016 a 6/11/2017, com efeitos financeiros a partir de 8/11/2017 e validade até 6/11/2021. Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento da servidora.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/16928

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2012/00398 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010, e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor ALEX BORGES, matrícula 797, Analista

Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 132 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 20/9/2014 a 18/10/2017, com efeitos financeiros a partir de 27/10/2017 e validade até 18/10/2021. Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

DESPACHO Nº CJF-DES-2017/16927

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2012/00035 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação - AQ

No uso da delegação de competência inscrita no art. 1º, inciso XXIV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no art. 16 da Resolução CJF n. 126, de 22 de novembro de 2010, e, ainda, considerando as informações contidas nestes autos, concedo adicional de qualificação ao servidor PAULO MARTINS INOCÊNCIO, matrícula 95, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do quadro de pessoal deste Conselho, em 1% sobre seu vencimento básico, pela conclusão de 126 horas/aula em ações de treinamento, realizadas no período de 11/5/2015 a 14/11/2017, com efeitos financeiros a partir de 14/11/2017 e validade até 14/11/2021.

Em consequência, autorizo a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do servidor.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CJF-ADM-2017/00390 – OBJETO: Curso “Principais Novidades e Repercussões da INº 5/2017 e de Aspectos Pontuais da Reforma Trabalhista na Contratação de Serviços Contínuos Pela Administração Pública”; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI; CONTRATADA: **Zênite Informação e Consultoria S.A**, inscrito no CNPJ/MF n. 86.781.069/0001-15; VALOR TOTAL: **R\$ 54.164,40 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**; **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, Diretora-Geral; **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, Secretário de Administração
Publicado no DOU – seção 3, de 23/11/2017, página 141

4.2 RESULTADOS DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 21/2017

Sagrou-se vencedora do certame cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de arquivo deslizante eletrônico, a empresa ENGEWORK- Comércio de Equipamentos Técnicos Ltda-ME.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 21/11/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 22/11/2017, página 147

4.3 AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2017/239 . Objeto: Pregão Eletrônico – Fornecimento de materiais gráficos - papéis, tintas, produtos químicos e outros Total de Itens Licitados: 00065. Edital: 21/11/2017 de 08h00 às 11h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-23-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2017 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 20/11/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 21/11/2017, página 136

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2017/235 . Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de preços para aquisição de dispositivos de informática, Kit mouse/ teclado wireless, módulos SSD, memória RAM, caixa de som para desktop e Dock Station para HD. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 22/11/2017 de 08h00 às 11h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-22-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 21/11/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 22/11/2017, página 147

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2017/046 . Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de solução de segurança para o gerenciamento integrado de ameaças. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 24/11/2017 de 08h00 às 11h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-24-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 23/11/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 24/11/2017, página 171

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 - UASG 090026

Nº Processo: ADM 2017/357 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S 10), para atendimento do Conselho da Justiça Federal Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 24/11/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h59 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-25-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2017 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDECA - 23/11/2017) 090026-00001-2017NE000146
Publicado no DOU – seção 3, de 24/11/2017, página 171

4.4 EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 034/2017 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME; CNPJ: 22.575.793/0001-00; OBJETO: Prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70.; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, 24, II (Cotação Eletrônica. 09/2017 - CJF); PROCESSO N.: CJF-ADM-2017/00093; DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017; VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 29/10/2018; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.794,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 3390.39; NOTA DE EMPENHO: 2017NE00457; SIGNATÁRIOS: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração/CJF, e EDER JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Comercial e Procurador /Cruzeiro serviços Técnicos Eireli.

Publicado no DOU – seção 3, de 06/11/2017, página 231

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 036/2017 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME; CNPJ: 07.533.840/0001-69; OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, nas dependências do Conselho da Justiça Federal – CJF; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002 e 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846/2013; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E. 20/2017; PROCESSO N.: CJF-ADM-2017/00304; DATA DE ASSINATURA: 31/10/2017; VIGÊNCIA: 9/11/2017 a 8/7/2019; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.983.183,20; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 3390.37; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000462; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ DA ROCHA – Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria - Geral/CJF, e ANDRÉA SÉRGIO ARRUDA DINIZ - Titular-Administradora/Saga Serviços.

Publicado no DOU – seção 3, de 07/11/2017, página 134

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 035/2017 – CJF. CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF. CONTRATADA: REALIZA

ENGENHARIA EIRELI - ME; CNPJ: 22.104.235/0001-66; OBJETO: Prestação de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do Conselho da Justiça Federal; FUNDAMENTAÇÃO: : Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e a Lei n. 12.846/2013; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE 19/2017 - CJF; PROCESSO N.: CJF-ADM-2017/00140; DATA DE ASSINATURA: 8/11/2017; VIGÊNCIA: 8/11/2017 a 7/11/2018; VALOR DO CONTRATO: R\$ 531.296,06; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 085314; E.D.: 449051; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000461; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA – Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral, e RAYNNER CURSINO DE OLIVEIRA LOPES – Sócio Constituinte/ Realiza Engenharia.

Publicado no DOU – seção 3, de 14/11/2017, página 126

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N. 037/2017 - CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: MSTUR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME; CNPJ: 21.998.504/0001-12; OBJETO: Prestação serviços de locação de veículo, com motorista, para atender às necessidades do CJF, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Recife – PE. GRUPO 1 (Sedan Executivo); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e a Lei n. 12.846/2013; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE 18/2017; PROCESSO N.: CJF-ADM-2017/00274.01; DATA DE ASSINATURA: 20/11/2017; VIGÊNCIA: 20/11/2017 a 19/11/2018; VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.426,40; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 339039; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000476; SIGNATÁRIOS: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração/CJF e MAURO SÉRGIO TEIXEIRA LIMA - Titular/MSTUR.

Publicado no DOU – seção 3, de 22/11/2017, página 147

4.5 EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2014 – CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA; CNPJ/MF: 61.797.924/0002-36; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato, a partir de 17/12/2017; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, II, c/c a Cláusula Quinta do Contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade, art. 25, inciso I; PROCESSO N.: CJF-ADM-

2014/00124; DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017; VIGÊNCIA: 17/12/2017 a 16/12/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 220.452,96; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 085322; E.D.: 3390.39; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF e THIAGO HIPÓLITO - Procurador/HEWLETT PACKARD.

Publicado no DOU – seção 3, de 07/ 11/2017, página 134

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2015-CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: CLARA S/A; CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47; OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro em razão da majoração da alíquota do ICMS de 25% para 28%, aplicadas às tarifas dos lotes 2, 3, 4, 7, 8 e prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art.57, inciso II, art. 65, inciso II, alínea “d”, c/c o § 5º, no Item 15.2 da Cláusula Décima Quinta e na Cláusula Quinta do Contrato, por força do Despacho n. 231/2015-CONFAZ, na Lei Distrital n. 5.452/2015; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 13/2015 - CJF; PROCESSO N.: CJF-ADM-2015/00069.02; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017; VIGÊNCIA: 27/10/2017 a 26/10/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 86.490,66; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 096903; E.D.: 3390.39; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF, PAULO WERTHER DE ARAÚJO - Gerente Executivo de Vendas e NELSON BARBOSA QUEIROZ - Gerente de Contas/Claro S.A.

Publicado no DOU – seção 3, de 09/ 11/2017, página 149

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2014 – CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: STAND BY SERVIÇOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP; CNPJ/MF: 24.935.439/0001-74; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato e supressão de 0,73 % dos itens 1,3,4,5,8,10,26,39,40,43,44,45,59,60,67,68,69,74,116 e 117; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art.57, inciso II, art. 65, § 1º, c/c o Item 9.4 da Cláusula Nona e Cláusula Décima; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: P.E N.039/2014; PROCESSO N.: CJF-ADM-2014/00296; DATA DE ASSINATURA: 27/11/2017; VIGÊNCIA: 9/12/2017 a 8/12/2018; VALOR DO ADITIVO: R\$ 204.988,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: R\$ 204.988,00; E.D.: 33.90.39 e 33.90.30.; SIGNATÁRIOS: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral/CJF e MÁRIO CÉSAR DE SOUZA – Sócio Administrador/STAND BY.

Publicado no DOU – seção 3, de 29/ 11/2017, página 153

4.6 EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2017

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO. Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF; TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO – TRF4; CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT. Objeto: cessão, para o CSJT, do uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993 e no que consta no Processo Administrativo n. CJF-ADM-2015/00298; Data da assinatura: 30 de outubro de 2017; Vigência: 12 meses; Valor do Acordo: sem ônus; Signatários: Ministra Laurita Hilário Vaz – Presidente do Conselho da Justiça Federal – CJF; Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e o Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Publicado no DOU – seção 3, de 07/11/2017, página 133

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO. Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF; ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENM; Objeto: Prorrogação, por mais 24 meses, do Acordo de Cooperação que versa sobre a cooperação técnica-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e a realização de cursos e outros eventos visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados, bem como o desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o CJF e a ENM; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993 e no que consta no Processo Administrativo n. CJF-ADM-2012/00311; Data da assinatura: 21 de novembro de 2017; Vigência: 24 meses; Valor do Acordo: sem ônus; Signatários: Ministra Laurita Hilário Vaz – Presidente do Conselho da Justiça Federal – CJF, Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães – Diretor Presidente da Escola Nacional da Magistratura.

Publicado no DOU – seção 3, de 24/11/2017, página 171

5 CORREGEDORIA-GERAL

5.1 PORTARIAS

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00018 de 13 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de juiz federal para atuar em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal

O Ministro Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, e no art. 2º da Resolução nº 50, de 16 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, para atuar em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, o Juiz Federal MARCOS MAIRTON DA SILVA, da 12ª Vara da Seção Judiciária do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO RAUL ARAÚJO Filho

Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 2, de 14/11/2017, página 56

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00019 de 13
de novembro de 2017**

Dispõe sobre a designação de juiz federal para atuar em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O Ministro Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, e no art. 2º da Resolução nº 50, de 16 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, para atuar em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, o Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO RAUL ARAÚJO Filho

Corregedor-Geral da Justiça Federal

Publicado no DOU – seção 2, de 14/11/2017, página 56

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00020 de 16
de novembro de 2017**

Dispõe sobre o Regimento da VIII Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com fundamento no art. 21, incs. III e IV, do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a VIII Jornada de Direito Civil, a ser realizada pelo CEJ/CJF, em Brasília, nos dias 26 e 27 de abril de 2018.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 2º A Jornada terá a Coordenação-Geral exercida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com auxílio dos coordenadores científicos gerais e contará com a colaboração de Comissão Científica por ele nomeada, em portaria própria, composta de um presidente e um coordenador científico para cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. Cada Comissão de Trabalho será assessorada por um Secretário Executivo. Os secretários executivos terão por função dar suporte administrativo à respectiva Comissão e apoio à Secretaria do CEJ.

Art. 3º Os membros da Comissão Científica da Jornada não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação serão custeadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidas às Comissões de Trabalho;

II - indicar os juristas que relatarão as proposições perante a Comissão de Trabalho;

III - indicar cinco juristas para comissão especial que examinará previamente as propostas legislativas;

IV - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;

V - alterar a quantidade e o conteúdo das Comissões de Trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando a respectiva quantidade de participantes;

VI - fazer a distribuição dos participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;

VII - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas neste artigo, serão realizadas reuniões entre os membros das Comissões Científicas, secretariadas pelo CEJ.

Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:

I - iniciar o processo de votação das propostas no período de análise, quando couber;

II - dirigir os debates;

III - desempatar, quando couber;

IV - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada;

V - dirigir os debates e as votações;

VI - desempatar;

VII - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;

VIII - submeter os enunciados à votação da Comissão de Trabalho durante a pré-plenária;

IX - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

X - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Art. 6º Incumbe aos Coordenadores Científicos:

I - registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;

II - organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho;

III - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação, contando para isso com a colaboração do Relator da proposição;

IV - na falta do Presidente da Comissão, apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

V - auxiliar o Presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;

VI - encaminhar à Secretaria do CEJ a relação dos enunciados aprovados para publicação, com a justificativa.

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 7º Os participantes da Jornada reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes temáticas:

I - Parte Geral;

II - Responsabilidade Civil;

III - Obrigações;

IV - Contratos;

V - Direito das Coisas;

VI - Família e sucessões.

Parágrafo único. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras Comissões de Trabalho.

Art. 8º Participação da Comissão de Trabalho da Jornada:

I - membros da Comissão Científica;

II - por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a Comissão Científica, professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho;

III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos tribunais regionais federais, tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, defensorias públicas e associações de magistrados;

IV - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 9º Cada participante poderá apresentar, no máximo, **três** proposições de enunciados sobre interpretação do Código Civil, e **uma** proposta de reforma legislativa do Código Civil, sobre tema controverso. para a Jornada, independentemente dos temas que integram cada Comissão de Trabalho.

§ 1º A proposta de reforma legislativa será considerada como uma comissão a parte, cabendo ao proponente cadastrar no sistema a proposta na comissão denominada Proposta de Reforma Legislativa, sob pena de não ser aceita para análise.

§ 2º .É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

Art. 10 As proposições de enunciados deverão ser encaminhadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral em formulário próprio do sistema eletrônico colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, conforme mensagem automática do sistema eletrônico.

Art. 11 As proposições de enunciados ou de reforma legislativa deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser elaboradas em vernáculo, observada a norma culta, em editor de texto, conforme regras disponibilizadas no sistema Enunciados. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito;

II - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código de Processo Civil com o qual a proposição guarda maior correlação;

III - ser acompanhadas de exposição de motivos, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inc. I deste artigo com, no máximo, 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

IV - no caso de apresentação de proposição de enunciado que seja antagônica ou altere a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 2º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei.

§ 3º Não será admitida proposição de enunciado sobre matéria de competência específica das Jornadas de Direito Comercial e Processual Civil.

Art. 12 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento e enviará à Coordenação Científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências, sem a indicação de autoria.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de enunciado de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, será realizada votação decidindo sobre os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuam redação simétrica serão agrupados pela Comissão Científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 15 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões pré-plenária, ndas respectivas Comissões de Trabalho., a serem realizadas no dia 12 de abril de 2018.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, sempre que possível, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - os Coordenadores Científicos observarão a ordem de discussão das proposições e farão a leitura do enunciado.

II - os Relatores (art. 4º, II) terão cinco minutos para expor o tema e, se necessário, poderão designar ao autor até três minutos para exposição, emitindo seu parecer em seguida;

III - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

IV - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados perante a Secretaria da Comissão.no primeiro dia da jornada.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, o coordenador científico esclarecerá previamente esse ponto, seguindo-se a palavra dos relatores.disporá de cinco minutos para apresentação do(s) seu(s) relatório(s).

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A proposta de reforma rlegislativa será, sempre que possível, examinada juntamente com a proposição de enunciado sobre o mesmo tema.

§ 5º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou o coordenador científico fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela Comissão de Trabalho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do *quorum* das votações;

II - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - justificativa aprovada;

IV - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

DA PLENÁRIA

Art. 21 No dia 27/13 de abril de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ e do coordenador geral científico, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo o *quorum* apurado antes da apresentação dos enunciados de cada Comissão de Trabalho. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

Da PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 22 Os enunciados e as propostas legislativas aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas de reforma legislativa serão encaminhadas ao Congresso Nacional.

Art. 23 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará

disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 24 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Jornada, em sua sessão de abertura, poderá ser presidida pela Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Processual Civil.

Art. 26 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 27 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 28 As reuniões da Comissão Científica poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral., ouvido o Coordenador Científico geral.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Corregedor-Geral da Justiça Federal

PUBLICADA NO DOU DE 29/11/2017, SEÇÃO 1, PÁGINAS 195/196